



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 24

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 2, 7, 8, 9 e 14 de março, 5, 6, 13, 18, 19 e 25 de abril do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Brasília, 1º de março de 1967

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ALTERAÇÃO DA PAUTA DE SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

O Presidente do Senado Federal, tendo em vista a melhor ordenação dos trabalhos programados para as sessões conjuntas convocadas para os dias 14 de março corrente, 18 e 25 de abril, resolve estabelecer para essas sessões as seguintes Ordens do Dia.

18 de abril, às 21.30

Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.976-A-66 na Câmara e nº 270 de 1966 no Senado, que altera sem aumento de despesa dotações do Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965;

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.811-B-62 na Câmara e nº 184-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 para instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre e das outras providências;

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-66 (C.N.), que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

25 de abril, às 21.30

Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.862-B-66 na Câmara e nº 5-67 no Senado, que autoriza a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.000.000, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — para atender a despesa com o pagamento de salário-família a juizes e funcionários aposentados daquele Tribunal;

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 23-66 (C.N.), que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação;

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências.

Senado Federal, 10 de março de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLC 266-66 (nº 3.906-A-66, na Câmara), que "dispõe sobre o Estatuto da Pesca".

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 1967

As dezoito horas do dia treze de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Fernando Correa e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Cantídio Sampaio, Pereira Lúcio e Renato Celidônio, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 266, de 1966 (PLC 3.906-A-66, na Casa de origem), que "dispõe sobre o Estatuto da Pesca".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Fernando Correa que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o

Sr. Deputado Pereira Lúcio para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Antônio Carlos — 5 votos

Deputado Pereira Lúcio — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Pereira Lúcio — 5 votos

Senador Aurélio Vianna — 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Fernando Correa para as funções de Relator da matéria atinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 1967

As quatorze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Fernando Correa e

Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Cantídio Sampaio, Pereira Lúcio e Renato Celidônio, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 266, de 1966 (PLC nº 3.906-A-66, na Casa de origem), que "dispõe sobre o Estatuto da Pesca".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente determina a palavra ao Senhor Senador Fernando Correa que, na qualidade de Relator, tece considerações corrobóricas em Relatário circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina a votação do Relatário, que é aprovado e assinado pelos presentes.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 18, de 1967

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.906-A-66 (nº 266, de 1966 na Câmara), que dispõe sobre o Estatuto da Pesca.

Relator: Senador Fernando da Costa

O Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais, artigo 70, § 1º e 87, II, houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei da Câmara, nº 3.906-A-66, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O PROJETO, SUA ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

A proposição vetada dispõe sobre o Estatuto da Pesca e originou-se de Mensagem nº 546, de 1936, do Senhor Presidente da República.

Da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Agricultura que justificou o projeto, mereceu realce os seguintes tópicos:

"Com efeito, o Código de Pesca, baixado pelo Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, contém vários dispositivos que entravam o desenvolvimento da exploração dos recursos pesqueiros nacionais, uma vez que parte do princípio

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00	Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00	Ano	Cr\$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr\$	136,00	Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

do), na expectativa de haver propiciado aos Senhores Congressistas, condições para bem apreciar a matéria.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1967. — Antônio Carlos, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Aurélio Vianna. — Cândido Sampaio. — Pereira Lúcio. — Renato Celidônio.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 253-66 (nº 3.859-A-66, na Câmara), que "dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução e dá outras providências".

1ª REUNIÃO. DE INSTALAÇÃO. REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 1967

As dezoito horas do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Guimard, Ney Braga e Edmundo Levi e os Senhores Deputados Oswaldo Zanelli, Jales Machado e José Mandelli, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1966 (número 3.859-A-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução e dá outras providências.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Edmundo Levi, que declarando instalada a Comissão, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento comum, convidando o Senhor Deputado Jales Machado para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Guimard, 5 votos;
Deputado José Mandelli, 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Deputado José Mandelli, 5 votos.
Deputado Jales Machado, 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Edmundo Levi para Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata, que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO. REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 1967

As quatorze horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Guimard, presentes os Senhores Senadores Ney Braga e Edmundo Levi e os Senhores Deputados Oswaldo Zanelli, Jales Machado e José Mandelli, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara 253, de 1966 (PLC 3.859-A-66, na Casa de origem), que "dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução e dá outras providências".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Edmundo Levi que, na qualidade de Relator, tece considerações substantivadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como

que a Pesca é mera concessão de favores, sujeita a uma série de limitações, ao invés de considerá-la uma indústria de primacial importância para o abastecimento das populações.

O anteprojeto oferecido representa o pensamento, em suas linhas gerais, dos técnicos e dos serviços especializados de todo o País. Na sua elaboração foram consultados inúmeros especialistas, inclusive, autoridades fazendeiras e navais, bem como técnicos da FAO com experiência em legislação pesqueira, sendo acolhidas dezenas de modificações, umas introduzindo inovações básicas ao seu texto, outras retirando do mesmo matéria que melhor estaria se disciplinada em regulamentos próprios.

TRAMITAÇÃO

O projeto teve tramitação regular nas duas Casas do Congresso. Mereceu registro nesse passo a aprovação de emendas, que entanto não trouxeram modificação fundamental ao Projeto. Ditas emendas modificaram os artigos 7º e 74 e seguintes, tendo sido apresentados pelas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças do Senado Federal.

RAZÕES DO VETO

O veto foi tempestivamente aposto, merecendo realce especial dentre as razões apresentadas pelo Sr. Presidente da República as seguintes:

"Embora a proposição seja de autoria do Governo, a recusa de sanção se justifica porque, em primeiro lugar, as emendas introduzidas pelo legislativo no Projeto do Executivo modificaram grandemente seu sentido, a ponto de impossibilitarem as retificações necessárias por via de veto parcial".

Aduz ainda Sua Excelência:

"Assim é que a redação dada ao artigo 8º limita de tal forma a flexibilidade que a proposta pretende alcançar que invalida até mesmo a justificativa para a sua presença no texto".

Finalmente conclui que:

"Por outro lado, a parte de incentivos fiscais tornou-se inconveniente, tendo em vista novos encargos trazidos ao Tesouro no corrente exercício com o aumento dos servidores. Para atender a essa despesa sem recorrer às emissões o Governo reduziu os incentivos fiscais a várias atividades e a concessão de agora já não mais se justifica, por discriminar em favor da indústria da pesca quando outros programas tiveram suspensas as facilidades fiscais que leis anteriores lhes davam.

Com tal alteração na política de incentivos fiscais, o núcleo do projeto, compreendido os artigos 74 e seguintes, deixou de ser do interesse nacional, valendo lembrar que a elasticidade dada ao artigo 77, via emenda legislativa, viria refletir-se na arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, ainda a maior receita com que conta o Tesouro, aliás referido no projeto sob a antiga denominação de imposto de consumo.

Finalmente, verifica-se que a evolução da política do Governo, somada às alterações supervenientes do projeto, transformaram uma proposta inteiramente conveniente ao interesse público em um texto que já não mais atende a esse requisito social".

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, dá por terminado o seu relatório sobre o veto ao Projeto de Lei da Câmara número 253-A-66 de 1966 no Senado.

as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina o regime de votação para o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata, que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 19, de 1967

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.859-A, de 1966 (nº 253, de 1966 — no Senado), que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua extração e dá outras providências.

Relator: Senador Edmundo Levi.

O Sr. Presidente da República, no exercício das prerrogativas que lhe são outorgadas nos arts. 70, 1º e 87, nº II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 3.859-A-66 (nº 253-66 — no Senado), por considerá-lo, nas partes a que negou sanção, contrário ao interesse público.

2. O Projeto sobre que incidiu o Veto é originário do Poder Executivo tendo, durante sua tramitação no Congresso, recebido várias emendas, muitas das quais, evidenciando sua oportunidade, mereceram a sanção do Sr. Presidente da República.

3. Enquanto o art. 24 resultou de emenda da Câmara, o art. 38 infere-se já a Mensagem do Sr. Presidente da República, onde aparecia como art. 37.

4. São os seguintes os dispositivos vetados, com suas respectivas razões:

a) art. 24 — Fica terminantemente proibida a exportação de borracha da área amazônica legal, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, sem que o referido produto esteja devidamente beneficiado, seja qual for o seu gênero, espécie e tipo.

Razões

É objetivo primordial da nova legislação que reformula a política econômica da borracha fomentar aos produtores dessa matéria-prima a obtenção, no mercado, de preços remuneradores, garantindo-lhes o Governo um preço básico.

Para que tal meta seja alcançada é imperativo assegurar aos produtores de borrachas vegetais inteira liberdade de comércio de seus produtos, tais como são por eles produzidos ou apresentados, nos termos do art. 11 do projeto, através das opções de comercialização que se normatizam exressamente aos produtores e suas cooperativas, ou entregadores.

O art. 24, decorrente de emenda aprovada na Câmara, ao dispor sobre a proibição de "exportação de borracha da área amazônica legal ou qualquer parte do território nacional ou do exterior, sem que o referido produto esteja devidamente beneficiado", entra em flagrante contradição com o citado art. 11, visto que cerceia a liberdade de comércio dos produtores de borracha, além de discriminar entre a amazônica e outras regiões produtoras de borracha vegetal. As quais não se aplica o dispositivo, conforme está redigido.

Por outro lado, e isto constitui pleito dos próprios produtores de borracha junto ao Grupo de Tra-

balho instituído no Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, que elaborou o anteprojeto de lei, tal obrigatoriedade de beneficiamento da borracha viria prejudicá-los, como dificultar-lhes as operações comerciais no país ou com o exterior, podendo mesmo converter os proprietários de usinas de beneficiamento de borracha em comerciantes privilegiados e únicos das borrachas vegetais, frustrando-se assim o espírito e a letra da lei que, entre outras finalidades colima precisamente a de estimular os produtores daquela matéria-prima.

Outrossim, trata-se de matéria que pode ser regulada mediante legislação estadual, a exemplo do Estado do Amazonas que assim o fez convidando o alvitre de cada unidade federada, em conformidade com as condições locais, resolver o assunto de modo a melhor satisfazer sua economia local.

O dispositivo em causa é, portanto, inconveniente e contrário aos interesses da economia da borracha em geral, dos produtores em particular, e por conseguinte, contrário às finalidades da nova legislação sobre borracha votada pelo Governo.

O art. 33 — Os servidores da Superintendência da borracha, que terão suas representações estabelecidas pelo Tesouro Nacional, na forma da legislação específica dos funcionários públicos civis da União, contribuirão obrigatoriamente para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e gozarão dos mesmos benefícios e vantagens assegurados aos servidores da administração centralizada, excetuados aqueles a que se refere o § 2º do artigo anterior.

Razões

A época em que o projeto foi redigido, a unificação da Previdência Social começava a ser estudada, motivo porque, no artigo 33, foi fixada a entidade para a qual os servidores da Superintendência da Borracha deveriam contribuir obrigatoriamente.

Com a promulgação do decreto-lei que unificou as previdências, o referido artigo perde a razão de ser, uma vez que o Quadro de Servidores da Superintendência será organizado mediante requisição de pessoal do Serviço Público Federal, Autarquias ou Sociedades de Economia Mista, portanto já contribuições de órgãos de previdência, além de especialistas, técnicos ou pessoal habilitado à execução dos demais serviços, estes contratados de acordo com a Legislação Trabalhista e por isso contribuintes obrigatórios do novo órgão de previdência.

Creio, com o exposto, haver justificada aos Srs. Congressistas os elementos em que fundamentar o seu julgamento, no sentido de bem decidir, ao apreciar o presente Veto.

o relatório.

Sala das Comissões, 16 de março de 1967. — José Guimard, Presidente. — Edmundo Leal, Relator. — Ney Braga. — Osvaldo Zanillo. — Sales Machado. — José Mondelli.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 184-66 (nº 4.811-B-62, na Câmara), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) para a instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 1967.

As quinze horas do dia dezessete de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira, José Guimard e Oscar Passos e os Senhores Deputados Manoel Taveira, Flaviano Ribeiro e Paulo Macarini, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1966 (número 4.811-B-62, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) para a instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre e dá outras providências."

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador José Guimard que, na qualidade de Presidente eventual, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente efetivos da Comissão, mediante escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando para Escrutinador o Senhor Deputado Flaviano Ribeiro.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Lobão da Silveira — 5 votos;
Deputado Manoel Taveira — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Manoel Taveira — 5 votos;
Deputado Paulo Macarini — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a suas pares a sua eleição, determina o Senhor José Guimard para Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 1967

As vinte e duas horas do dia dezessete de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Lobão da Silveira, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Guimard e Oscar Passos e os Senhores Deputados Manoel Taveira, Flaviano Ribeiro e Paulo Macarini, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1966 (PLC 4.811-B-62, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) para a instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre e dá outras providências."

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Guimard que, na qualidade de Relator, toma considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja o Relator

tório pôsto em votação, sendo aprovado e assinado pelos presentes.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 23, de 1967

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 184-B-62 (nº 184, de 1966 no Senado), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) para a instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre, e dá outras providências.

Relator: Senador José Guimard.

O Presidente da República no uso de suas atribuições constitucionais, artigo 79, parágrafos 1º e 2º, II, houve por bem vetar dispositivos do Projeto de Lei da Câmara nº 4.811-B-62, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O PROJETO, SUA ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

O Projeto vetado parcialmente tem por objeto autorizar o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) para a instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre, e dá outras providências.

A proposição originou-se de Mensagem do então Financeiro Ministro Hermes Lima e foi assim justificada:

"Com a elevação do Território do Acre a categoria de Estado e consequente para a organização da nova Unidade Federativa, solicita o Governo provisório a ajuda financeira na União, tendo em vista os problemas muitos sérios a resolver.

2. Na lei que criou aquele Estado esta prevista, realmente, a forma com que se procurará atender as necessidades futuras da nova Unidade da Federação, através da ajuda financeira do Governo Federal. Mas não cogitou aquele diploma das despesas grandes e imediatas decorrentes da transformação.

3. Assim é que para a instalação da futura Assembleia Legislativa, a adaptação de salas e prédios, a aquisição de material diverso e variado, a contratação de pessoal técnico, o pagamento dos subsídios, e a futura e definitiva construção de prédios próprios para a Assembleia Legislativa e Tribunais, precisa o novo Estado o crédito extraordinário de Cr\$ 300.000.000,00.

4. Por outro lado, a falta de terras para a agricultura impõe a desapropriação que permita o alojamento de cerca de 400 famílias de agricultores, as margens da rodovia Brasil-Acre, mediante a criação de colônias para o assentamento local, coo o que se estima numa despesa de Cr\$ 200.000.000,00.

5. Face ao exposto, atendendo ao pedido do Estado do Acre, tenho a honra de propor a Vossa Excelência seja encaminhada Mensagem ao Congresso Nacional para abertura de crédito especial de Cr\$ 700.000.000,00."

DISPOSITIVO VETADO

Incluiu o veto sobre o artigo 4º do Projeto que passamos a transcrever:

"Art. 4º O crédito ora aberto será depositado, com caráter prioritário, em conta especial no Banco do Brasil S. A., a disposição do Governo Estadual, em uma única parcela, dentro de 30 (trinta) dias da data da promulgação desta Lei."

TRAMITAÇÃO

O Projeto teve tramitação regular nas duas Casas do Congresso, acompanhando parecer favorável nas Comissões Trânsito. A única alteração que, na de não foi a redação no texto do artigo 4º das expressões "independente do registro prévio do Tribunal de Contas".

RAZÕES DO VETO

O veto foi temporariamente aplicado e foram as seguintes as razões apresentadas pelo Sr. Presidente da República:

"Tal dispositivo estabelece condições que comprometam a programação financeira do Governo Federal para o corrente exercício, impondo obrigações ao Tesouro Nacional sem conhecimento de suas reais capacidades. A entrega do crédito deveria obedecer a um programa compatível com os recursos disponíveis do erário.

Além disso, a obrigação de o crédito ser depositado em 30 dias ditos dos critérios impositivos nessa matéria pelo Governo, contrariando, especialmente, o artigo 12 da Lei nº 4.070-62".

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, dá por terminado o seu relatório sobre o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.811-B-62 (nº 184, de 1966, no Senado), na expectativa de haver propiciado aos Senhores Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1967. — Lobão da Silveira, Presidente. — José Guimard, Relator. — Oscar Passos — Manoel Taveira — Flaviano Ribeiro — Paulo Macarini.

SENADO FEDERAL

ATA DA 20ª SESSÃO, EM 28 DE MARÇO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos e presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Alvaro Maia
Arthur Viretto
Milton Trindade
Victorino Freire

Patrônio Portela
Menezes Pimentel
Ruy Carneiro
Agostinho de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
José Ernúrio
Leandro Maciel
José Leite
Aloísio de Carvalho
Antônio Dal'Am
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Raul Giberdi
Paulo Torres
Vasconcelos Torres
Mario Ma tins
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

João Abrahão
Pedro Ludovico
Ney Braga
Celso Ramos
Antônio Carlos
Guido Moladin

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 80 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Do Ministro das Minas e Energia: Aviso GM 250-67, de 21 do mês em curso — com referência ao Requerimento nº 344-66, do Sr. Senador José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai a publicação.

Sobre a mesa requerimentos de informações, que serão lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 127, de 1967

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério das Minas e Energia, as seguintes informações:

1º) — Foi feita concorrência pública para a entrega dos depósitos de sal-gema em Alagoas, Bahia e Sergipe?

2º) — Foi feita concorrência pública para a entrega dos depósitos de potássio em Sergipe?

3º) — Caso positivo, em que jornais foram publicadas essas concorrências?

4º) — Quantos pretendentes compareceram a essas concorrências e quem ofereceu melhores vantagens?

5º) — Em caso afirmativo quantas firmas, indicando o nome das mesmas, já se apoderaram desses depósitos?

6º) — Foi feito algum convênio especial para o fornecimento de energia elétrica e quais os preços acordados?

7º) — Foi feito algum financiamento bancário, quer pelo BNDE, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, FUNDENE ou por qualquer outra entidade onde o Governo tenha o controle acionário?

Justificação

O presente requerimento de informações tem amplo significado no panorama do interesse nacional. Se tais concessões foram feitas, necessário se torna que o Senado da República penetre no âmago dessa conspiração silenciosa e abra à opinião pública mais uma página do livro das doações. Não há exemplo na história do mundo de um país debruçar-se nas duras tarefas de prospecção e pesquisas, identificar os depósitos minerais e, depois, entregá-los a grupos privados sem a necessária concorrência. A Nação tem, pois, o direito de conhecer os pormenores de uma transação feita à socapa e o Senado tem o dever de cobrá-la da Administração.

E, infelizmente, a trama não termina no ato benevolente da simples entrega das jazidas identificadas. Vai mais além: prossegue nos bancos oficiais com financiamentos e nos escalões dos governos com o favorecimento de energia ou isenção de impostos. A opinião pública precisa conhecer a extensão do delírio de be-

nemerência do Governo passado. Daí o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Senador José Ermírio de Moraes.

Requerimento nº 128, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre serviços de determinadas empresas de transportes que ligam Caxias a Piabetá e Magé, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — D. N. E. R. — quais as providências tomadas a fim de eliminar as graves deficiências de serviço de determinadas empresas de transportes que ligam Caxias a Piabetá e Magé, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que os coletivos não obedecem aos horários, não há segurança para os passageiros e o desconforto é total?

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 129, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — sobre obras do Hospital do ex-IAPC, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Instituto Nacional de Previdência Social — quais as providências tomadas para que sejam reiniciados os trabalhos de conclusão das obras do Hospital do ex-IAPC, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que se encontram paralizados há mais de 8 anos?

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 130, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre concessão de verba de 40 mil cruzeiros novos à Rádio Ministério da Educação.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, se foi cedida em 1966, uma verba de 40 mil cruzeiros novos à Rádio Ministério da Educação, a que título e explicar se foi devidamente aplicada?

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 131, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — sobre baixa de preços do café e algodão do Brasil nos mercados internacionais.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fa-

zenda — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — se o café e o algodão do Brasil — principais produtos agrícolas de exportação — sofreram, em 1966, baixa de preços nos mercados internacionais?

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 132, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre recuperação da rodovia Rio-Petrópolis.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quais as providências tomadas no sentido de ser feita a recuperação da rodovia Rio-Petrópolis que se encontra em estado precário e está trazendo sérios prejuízos para os seus usuários?

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 133, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, sobre embarque de 50 mil sacas de café para a América do Norte, posteriormente reembarcadas para Hong-Kong.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café o seguinte:

1) Qual a razão do embarque de 50 mil sacas de café para a América do Norte, aparentemente não destinadas a ninguém?

2) Por que a ordem de embarque para Hong-Kong?

3) Por que essas sacas de café deixaram o mercado consumidor dos E.E.U.U. (o que melhor paga no mundo) e foram transportadas para Hong-Kong sem a menor explicação?

4) Qual a importância gasta em frete?

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 134, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Petrobrás — sobre faturamento, em janeiro de 1967, da Refinaria Duque de Caxias.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Petrobrás — qual foi o faturamento, em janeiro de 1967, da Refinaria Duque de Caxias, bem como a importância destinada aos cofres do Estado a título de impostos e especificar a quantia correspondente aos gastos de produção, amortização do capital e lucros?

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 135, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Serviço Federal de Promoção Agropecuária — sobre financiamento de microtratores "Tobatta-Iseki" aos lavradores fluminenses.

(Do Senador Vasconcelos Torres).

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Serviço Federal de Promoção Agropecuária — em que condições de financiamento os lavradores fluminenses poderão adquirir os microtratores da marca "Tobatta-Iseki"?

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 136, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre pavimentação da estrada que liga São José do Calçado a Campos, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — se existem planos para asfaltar a Estrada que liga São José do Calçado, passando por Bom Jesus do Norte e Aplaca, a Campos, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 137, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — sobre instalação de luz elétrica em Barra do Pirapetinga, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — quais as providências tomadas no sentido de ser feita a instalação de luz elétrica no município de Barra do Pirapetinga, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a linha de transmissão já está concluída há mais de um ano?

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos de informações que acabam de ser lidos, o primeiro, de iniciativa do nobre Senador José Ermírio e os dez seguintes, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, vão a publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres:

— ao Ministério dos Transportes: Nº 121, nº 122, nº 124;
— ao Ministério da Agricultura: Nº 123, nº 125;
— ao Ministério do Trabalho e Previdência Social: Nº 126.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, a Nação Brasileira ficou alarmada e revoltada quando tomou conhecimento de que os preços dos óleos combustíveis seriam majorados a partir de 1º de abril. Como admitir-se uma política de contenção de preços quando se propõe aumento sobre os combustíveis? E ontem mesmo, à noite, houve certo alívio quando também tomou conhecimento de que o Presidente Costa e Silva suspendera a vigência do decreto do seu antecessor até janeiro de 1968, inclusive.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ato do Governo Costa e Silva veio confirmar as denúncias que fazíamos da tribuna do Senado, que os parlamentares faziam da tribuna do Congresso Nacional, de que a política econômico-financeira do Governo próximo-passado não estava de acordo com a realidade brasileira, feria os interesses do povo, destruía esperanças, causava inquietação profunda e nos levava ao desespero mais justificado.

Este País viveu dias tumultuosos, sem grandeza nenhuma, alarmado e sempre preocupado. Uma enxurrada de decretos-leis! Não havia um pensamento organizado no sentido do bem comum, do bem de todos. Não havia segurança, para que a Nação trabalhasse harmoniosamente. Não havia um planejamento e muito menos planos pensados, organizados, meditados. Era uma improvisação constante, cujo fruto aí está! Mas o Governo que se instaurou não quis colhê-lo. O ato do Chefe do Executivo Federal, suspendendo a vigência do decreto-lei do seu antecessor, que aumentava o preço do óleo "diesel", da gasolina, dos combustíveis e geral — temo de proclamá-lo — foi bem recebido pelo país.

Outros atos terão de vir para que o atual governo se credencie, retificando erros, como esse que se noticiava, com a revisão das leis que alteraram substancialmente a vida do nosso país.

O General Edmundo Macedo Soares, Ministro da Indústria e Comércio — segundo os jornais que lemos hoje — propôs o reexame de todas as leis e decretos-leis do Governo Castello Branco referentes ao seu Ministério. O significado dessa proposta é o mesmo: o reconhecimento claro, aberto, de que estávamos numa aventura, numa política sem sentido, e que destruía o que havia de mais nobre no coração e na alma dos brasileiros.

Sr. Presidente, ontem, noticiavam os jornais do Rio de Janeiro, refletindo o pensamento de todo o Brasil. Quanto ao meu Estado, e a o Clube dos Diretores Lojistas, preparando um documento para ser entregue a quem de direito sobre o esvaziamento econômico do Estado da Guanabara.

Como vem sofrendo o País e particularmente o meu Estado político! Os elementos em fúria vêm causando perturbações naquele grande Estado da Federação Brasileira. Até terremotos! Além do grande terremoto político que se abateu sobre a Guanabara, que tinha mesmo cor de fúria a princípios, a fúria dos elementos, chuvas causando deslizamentos, destruição de casas e vidas.

Falta de medidas que dessem segurança econômica à indústria, ao comércio e ao povo guanabarinês; falta de inteligência no equacionamento dos problemas econômicos, finan-

ceiros e sociais da Guanabara; desvirtuamento, distorção dos princípios que levaram os atuais governantes ao poder pelo apoio do povo que, para substituir o governante com o qual e com cujos métodos não compactuava, foi levado a votar no pressuposto de que os erros do passado seriam retificados e não aprofundados, o equilíbrio seria recomposto, reposto e uma era de paz, de garantias aos direitos individuais e coletivos seria instaurada. E a estudantada e o operariado, os universitários particularmente, passaram a sofrer coações como nunca, em muitos anos de história deste País.

Sr. Presidente, a Federação das Indústrias do meu Estado, preocupada, após medidas revisionistas e também pretende lançar memorial, denunciando os erros do passado, pedindo providências para que haja equilíbrio, harmonia e segurança.

E enquanto isto, Sr. Presidente, vigê, plenamente, um tributo iníquo, lançado sobre o povo brasileiro através de métodos que vêm recebendo repulsa universal dentro do Brasil. Trata-se do ICM — Imposto de Circulação de Mercadorias.

Estavam os lavradores brasileiros inquietos durante o Governo deposto? Ninguém o contesta. A terra produzia o suficiente para satisfazer as necessidades prementes no campo da alimentação do povo brasileiro? Não. Havia inquietação social? Confirmamo-lo; nunca o negamos. Mas a manifestação do pensamento era reprimida? Todos também concordamos.

Instaurada a etapa revolucionária, a paz foi estabelecida no mundo agropecuário deste País? Só se é a paz dos pantanos, porque a inquietação continuou e a desesperança aumentou.

Que vemos hoje? Uma perseguição fiscal como nunca se viu neste País, no mundo agrário; um imposto que vem aniquilando todas as esperanças; premissas mal estabelecidas, mal postas.

Ai do proprietário rural que tenha uma propriedade, embora continua, num e nouro município de um mesmo Estado da Federação! Se o proprietário está na sua propriedade no Município "A" passar para a sua propriedade para o Município "B" da mesma área, esse proprietário estará sujeito ao pagamento do Imposto de Circulação. Informaram-me em Goiás que assim é, e assim é no Brasil inteiro.

Se ele tem uma propriedade no Município "A" e tem uma outra propriedade, para engorda do gado que possui, no Município "B", deslocando o gado da propriedade "A" para a propriedade "B" e gado que não foi vendido, que é da sua propriedade, vai pagar cerca de 15 por cento de Imposto de Circulação, sobre um preço arbitrário!

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não, Senador Pedro Ludovico; com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exª está tratando de um assunto que muito interessa ao Brasil e ao Estado de Goiás. A questão do imposto sobre o gado, sobre a transferência de gado de um município para outro, é muito importante. É uma coisa iníqua, porque o produtor é quem mais paga. Posso citar um exemplo dessa injustiça: o criador que compra garrotes, gado, em um município, para sua fazenda, quase não paga nada porque, pela lei, não é obrigado a pagar. No entanto ele ganha muito mais dinheiro porque é o intermediário; vai recriar. O produtor que lhe vende o gado, é que tem de pagar os 15 por cento, quando ele

tem que pagar 15 por cento sobre o lucro que terá na venda do gado. Acho que não é justo. O produtor tem muito mais dificuldades, muito mais trabalho, muito mais cansaço para criar seu gado e pagar mais que o recriador. Já, nos jornais de hoje, notícia sobre o preço do arroz em casca, que será tabelado em NCr\$ 11,00. Imagine V. Exª que uma saca de arroz custa ao produtor de NCr\$ 0,70 a NCr\$ 1,50 e ainda tem de pagar os 15 por cento sobre NCr\$ 11,00, isto é, NCr\$ 1,65 e tanto. Transporta-la até Brasília ou a outra região — firmo-me no Estado de Goiás — ficará, mais ou menos, em NCr\$ 1,50. Que ganhará o produtor do cereal com o preço tão irrisório de NCr\$ 11,00? É um absurdo, é uma injustiça! O Governo precisa olhar para o fato, porque, do contrário, muita gente não vai mais plantar arroz com o intuito de produzi-lo em abundância, só o plantará o pequeno agricultor, para uso próprio, para uso de sua família. V. Exª está, portanto, falando sobre assunto bastante e do momento. É preciso bater-se nesta facia. O que há com o arroz é uma calamidade, pois o intermediário é quem ganha. Depois o maquinista vai vendê-lo a NCr\$ 30,00 o saco, quando não por mais. No entanto, compra-o a NCr\$ 11,00, já encardido, com imposto pago. Então V. Exª deve bater no assunto, e não o abandono de todos os homens que trabalham no campo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço as palavras de V. Exª.

Senador Pedro Ludovico, transformaram este País no paraíso dos especuladores e dos atravessadores. Ouvimos de inúmeros produtores a seguinte expressão: o nosso lucro o lucro que tínhamos, anteriormente, desapareceu (tragado pelo tributo) excessivo. Alguém poderia perguntar: por que este representante do Estado da Guanabara trata destes assuntos? O meu Estado é uma Cidade-Estado ou um Estado-Cidade, não tem território o seu povo tem que se alimentar.

Não estou defendendo, propriamente, o produtor; estou defendendo realmente, o consumidor, porque, se os tributos são excessivos, são insustentáveis, quem, em última análise, vai sofrer é o consumidor.

Os povos inteligentes, os governantes inteligentes, ao invés de aumentarem os tributos muitas, e muitas vezes, os diminuem nas suas taxas. O interessante é que, quase sempre quando isto acontece, nos países mais avançados, a arrecadação cresce porque a sonegação muitas vezes é provocada pelo próprio Estado, quando majora os tributos de tal maneira que ninguém mais suporta pagá-los.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Quero reportar-me ao setor do seu importante discurso em que V. Exª invocou a hipótese da incidência do Imposto de Circulação de Mercadoria, qual seja, a do proprietário rural transferir de sua fazenda um lote de gado para outra fazenda igualmente de sua propriedade e receber a taxa do fisco. Essa taxa, realmente, está ocorrendo, segundo ouço de V. Exª, mas por um defeito de interpretação da parte do agente do fisco. Naturalmente, o agente do fisco está dando a circulação aspecto meramente físico para cobrar o imposto. A circulação só é fato gerador do imposto quando ela se opera em termos comerciais. De modo que esta prática vem sendo não por imposição da lei, mas por distorção interpretativa dos agentes da lei. Assim, o pronunciamento de V. Exª encerra, a este respeito, vitoriosa colaboração às autoridades fiscais deste País.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Meu nobre colega, eu não posso adotar a tese de V. Exª quando culpa o agen-

te fiscal pela má interpretação da lei, porque essa interpretação lhe é dada pelos órgãos que impõem o fisco a política que eu denuncio. Os agentes do fisco são efeitos de uma causa muito mais profunda...

O Sr. Eurico Rezende — Em 30 os órgãos estão interpretando mal. Portanto, onde se lê "Agentes do fisco", lê-se "Órgãos do fisco".

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... do ponto-de-vista dos fiscais que, segundo eles, cumprem a lei, e a lei para eles é o que nas autoridades se anuncia.

Ha falas do Sr. Eurico Rezende — Um homem que possui um armazém para a armazenagem de mercadorias; possui um armazém, paga o imposto quando vende a mercadoria. Se, porventura, ele importa a mercadoria que está no seu armazém para a casa comercial, paga também o imposto de circulação. É um absurdo, é uma política que feria os interesses nacionais, é uma política que provoca, inclusive, uma alteração na ordem social.

Enquanto alguns se preocupam demasiadamente com frotas, com ônibus ou ampas, eu me preocupo com este problema.

O Sr. Eurico Rezende — Muito bem!

O SR. AURÉLIO VIANNA — É um problema sério. Ai todos temo de nos preocupar para resolvê-lo. Mas que nos dar as mãos para resolvê-lo, visando o bem do povo brasileiro, o interesse da democracia e o desenvolvimento nacional.

Sr. Presidente, também, do dia 1º de abril em diante haverá majoração dos aluguéis. Fala-se em 55%. O pequeno aumento que houve, neste País, para o assalariado já foi tragado, já foi devorado de muito. As fontes de produção como que estão estancadas. Os tributos concorrem para isso, porque excessivos e aquelas harmonia social tão preconizada pelo Governo que passou, sempre foi um mito, porque o choque de classes continuou, através das distorções que denunciávamos desta tribuna.

Sr. Presidente, a preocupação é tamanha que já, hoje, muitos elementos dentro do Partido governista a denunciam e pedem providências. Há uma espécie de desafio. Todos sentem a necessidade, particularmente, depois das eleições que lhes deu a vitória, de justificar os votos recebidos, através de pronunciamentos positivos. Até mesmo os elementos governistas que colaboram tem a obrigação de denunciar os erros para que este governo que apóiam seja sensível e os retifique — e há muito que retificar durante esses quatro anos.

Dizíamos, de outra feita, que a Oposição é Oposição, mesmo que o Governo acerte. Não há democracia sem Oposição, que é o poder fiscalizador por excelência. Quando desaparece, a democracia foi-se desaparecendo.

Sr. Presidente, no dia em que a Oposição adere, porque im Governo pratica acertos, na ainda democracia, mas no dia também em que ela combate acertos, aí dela o povo. Por isso, quando aplaudimos um acerto do Governo, deste ou de outro qualquer, não há qualquer validade acedista, há o reconhecimento de um fato, inclusive para que, inclusive para que, com autoridade moral, possamos combater os erros porventura cometidos.

Quando a Oposição situa o problema constitucional da Presidência do Congresso Nacional o faz não pelas intenções do legislador mas pelo texto constitucional, pelo qual ela deve zelar e que deve ser respeitado. Quando não aceita modificações regimentais que contrariam princípios da Lei Maior, ela o faz no seu papel fiscalizador, porque se a Constitu-

ção não é cumprida, não é posta em prática a Oposição segurança não tem.

Voltemos ao assunto. E a água, que se torna mais cara; são as passagens dos trens suburbanos, que se tornam mais altas. Volta-se — segundo diz o "Correio da Manhã" a invocar a tese do realismo tarifário, sem que os governantes se preocupem com o poder aquisitivo da massa, do povo.

Esta nossa presença na tribuna tem, é claro, outro sentido: Vimos de uma viagem-passeio; percorremos algumas centenas de quilômetros, durante a semana denominada santa; ouvimos operários das cidades como dos campos; conversamos com empresários das cidades e dos campos e deles ouvimos o que estamos transmitindo para os Srs. Senadores se para o nosso país, na esperança ou no desejo de que as autoridades do Executivo examinem essa questão e ponham um cêro, um termo a essa terrível situação que está levando o nosso povo ao desespero.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias está deturpado; esse imposto foi denominado de "o tributo mais iníquo desse país" — o de Vendas e Consignações. Mas os resultados aí se encontram. Também sou da corrente que adota o princípio de que o imposto indireto causa males à população, particularmente quando as taxas são extorsivas, insuportáveis. Mas está provado que dentro dos princípios estabelecidos, o imposto de circulação de mercadorias não é melhor que o imposto de vendas e consignações. Os mesmos abusos, os mesmos erros, que já denunciávamos, os maculam e fazem com que o povo inteiro contra eles se levante.

Desorganizaram-se os Estados, e há mesmo Chefes de Estados da Federação Brasileira que advogam alíquota maior, 15%. Quinze sobre cem já não satisfazem. É o erro, fruto da pressa, da imperfeição, do desejo de tudo fazer em pouco tempo, da confiança em si mesmo e da desconfiança dos que não de suceder os governantes atuais, aqueles governantes.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex.^a um aparte?

OSR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. José Ermirio — V. Ex.^a fala em 15%. Em reunião realizada em Natal, no Nordeste, adotaram 18% a partir de 1º de abril. Quer dizer: nem os 15% estão bastando para aumentar o custo de todas as mercadorias em todos os Estados do Nordeste.

Em todos os Estados do Nordeste, a partir de 1º de abril, serão cobrados 18%.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Um dos tributos, dos sete ou oito que foram criados sobre a produção, 18%! Sobre Cr\$ 200.000, seriam Cr\$ 36.000. E como disse muito bem o Senador Pedro Ludovico, cria-se uma cabeça de gado numa propriedade: é a vacina contra a aftosa, contra a brucelose, são os sais minerais, é o cloreto de sódio, são as rações extraordinárias da época da seca, é o pagamento ao trabalhador para cuidar do gado, é o imposto ao instituto de previdência social, é tributo sobre a terra que o IBRA cobra. E, além dos impostos mais que todos conhecemos é o Imposto de Circulação sobre Mercadorias, quer circulem como venda, quer circulem como não venda, quer circulem como não vendidas, não negociadas. Não é o imposto sobre o lucro, é sobre o produto bruto. E agora o Senador José Ermirio diz que 15% já desapareceram. Dezoito por cento!

Sr. Presidente, cumprimos o nosso dever, transmitimos as reclamações do nosso povo a quem de direito, na legítima função de seus representantes. Nada pedimos, desejamos que as medidas venham, e urgentemente para que a Nação, não digo retome,

mas tome o caminho exato do seu destino e do seu desenvolvimento. E' o que nos preocupa hoje, enquanto os grupos internacionais se apossam deste País.

E' uma reação, e é por isso mesmo que a Oposição nacionalista, democrática, segura de si mesma, não pôde deixar de aplaudir o discurso-denúncia pronunciado, desta Tribuna, pelo Senador Jarbas Passarinho, atual Ministro do Trabalho.

Sr. Presidente, enquanto medidas efetivas não forem tomadas, aqui estaremos denunciando, em nome do povo, e pedindo providências para que a situação econômico-financeira melhore e o seu poder de compra aumente.

Estamos às vésperas de uma estagnação total. Quem plantou arroz o ano passado já pensa em não mais plantar no fim deste ano. V. Exas., que pertencem a Estados que produzem arroz, confirmam nossas palavras. Já há um desânimo, e o Governo atual poderá restabelecer a velha confiança, através de medidas acertadas e seguras, que venham ao encontro dos anseios coletivos.

Quem criou até hoje, está vendendo e não pensa em criar mais. Entretanto o Governo poderá restabelecer a confiança de tal modo que não somente aqueles que, em possuindo grandes capitais estão comprando inúmeras áreas de terra, principalmente no Estado de Mato Grosso, mas o pequeno e o médio produtor sintam-se amparados e tenham confiança em que, produzindo, não sofrerão qualquer perseguição como vêm sofrendo até hoje.

E, se a produção é barata, barato é o produto entregue ao consumo, se a produção é cara, caro é o produto entregue ao consumo. E' por isso que repito a tese, para terminar: o nosso pronunciamento vem ao encontro dos anseios das massas consumidoras deste País. Ou, então, o regime democrático não subsistirá, porque nenhum regime pode permanecer, sem apoio do povo.

As ditaduras, pela força das armas, sustentam-se por alguns anos, mas em toda a vida, não; eternamente, não.

Quando percorri, representando o Senado, alguns Países da Ásia, da Europa e da América, fiquei impressionado com o seguinte: quer Governos dos países da área democrática, países da área da democracia liberal quer os países da área socialista-democrática, quer os países da área comunista só tinham uma preocupação prioritária, e o problema da alimentação do povo. Esse ambiente encontrei nos Estados Unidos da América do Norte; esse ambiente encontrei na União Soviética; esse ambiente encontrei na China Nacionalista; esse mesmo ambiente encontrei na Itália, na Alemanha, na França, no Japão. Só os países de governantes irresponsáveis se preocupam muito mais com armas, para tolherem a liberdade do povo, do que com o problema fundamental da sua alimentação, do seu bem-estar. Depois da alimentação, instrução. Depois da instrução é que vem o problema da alimentação, e depois do problema da habitação os outros demais problemas. Mas como prioritário sempre encontrei o da alimentação. A alimentação farta acessível ao povo, instrução para todos sem discriminação, sem exceção. Depois habitação; o problema do vestuário ao lado do segundo problema. Aqui no Brasil há uma preocupação enorme com o problema da segurança, com o problema de armamentos, com o problema internacional no que diz respeito a que satisfaçamos aqueles grupos que vêm destruindo as indústrias que manipulam com capital nacional.

Mas, sabe-se lá se se preocupam os governantes com o problema da alimentação do nosso povo, farta e ba-

rata e acessível? Com o problema do vestuário, simples, mas que todos se vistam?

Sr. Presidente, este Governo tem uma grande oportunidade. Abriam perspectivas para ele. Não sei se a equipe terá condições e coragem de executar uma nova política que venha ao encontro das necessidades coletivas. Passou no primeiro teste, quando adiou a execução do Decreto-Lei que aumentava o preço dos combustíveis, o que causaria, de imediato, o aumento do custo da produção, particularmente do alimento e do vestuário. Mas não é este o grande problema. Há grandes outros problemas com que terá que se defrontar. Readmitiu 1.400 interinos. Ato simpático. Mas há milhares e milhares de desempregados neste País, saídos das indústrias que cerraram suas portas ou estão ameaçadas de cerrá-las.

O campo está-se tornando deserto; a fuga do homem do campo para as grandes cidades continua porque ali não há condições, e não há condições inclusive pelo motivo que expus há poucos instantes.

Ninguém que trabalha na terra, em empresas agrícolas pequenas e médias tem coragem de enfrentar as leis que foram criadas e que estancam o desenvolvimento do País interior.

Particularmente em nome do povo da Guanabara, que é o grande, o maior consumidor litorâneo, pois é uma cidade-Estado, é que clamo e denuncio, esperando ou desejando que as nossas palavras encontrem eco e que medidas venham, e urgentes, retificadoras de erros e construtoras de um país democrático, satisfeito, país de personalidade própria, de destino extraordinário, em que, desde o estudante ao operário, ao trabalhador, todos sintam a verdadeira segurança, que é a segurança interior e o bem-estar para si próprio como para o mundo inteiro. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Edmundo Levi
Sebastião Archer
Júlio Leite
Eurico Rezende
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Moura Andrade

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Moura Andrade

Pelo presente tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que no cumprimento de missão parlamentar, a fim de comparecer à 100ª Reunião do Conselho da União Interparlamentar, me ausentarei do País nesta data. Receba Vossa Excelência as expressões do meu apreço.

Brasília, 27 de março de 1967. — Senador Rui Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa fica ciente.

Sobre a mesa Projeto de Lei que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado
Nº 7, de 1967

(LEI COMPLEMENTAR)

Regula a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O sistema de remuneração dos Vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a cem mil habitantes é fixado segundo os

critérios e limites estabelecidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere este artigo, dividida em partes fixa e variável, representa subsídio a ser pago mensalmente ao Vereador, consoante processo a ser estabelecido nos Regimentos das respectivas Câmaras Municipais.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores, respeitados os limites e critérios desta Lei, serão fixados, em Resoluções das Câmaras Municipais, no fim de cada legislatura para a subsequente.

§ 1º Na fixação do quantum do subsídio do Vereador, ter-se-á como teto a soma de até 12 (doze) salários-mínimos regionais.

§ 2º Em qualquer caso, o subsídio do Vereador não poderá ser superior a dois terços do subsídio atribuído ao Deputado, membro da Assembleia Legislativa do Estado, a que pertencer o Município.

Art. 3º É vedada a concessão de ajuda de custo, sob qualquer título.

Art. 4º Até que se realize novo recenseamento só poderão enquadrar-se nas disposições desta Lei, mediante reforma regimental, as Câmaras Legislativas das capitais dos Estados e dos Municípios que possuam mais de cem mil habitantes nos termos do último censo geral, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 1960.

§ 1º Os recenseamentos a serem realizados com base na Lei nº 4.789, de 14 de outubro de 1965, serão publicados no órgão oficial da União, com destaque das capitais dos Estados e Municípios que atingiram nível populacional superior a cem mil habitantes.

§ 2º Publicados os resultados dos recenseamentos a que se refere este artigo, poderão as Câmaras Municipais, compreendidas nas disposições desta Lei, adaptar os seus Regimentos, independentemente de quaisquer outras formalidades.

Art. 5º A alteração dos níveis de salário-mínimo vigentes no País não implicará, em nenhuma hipótese, na modificação automática dos valores dos subsídios fixados pelas Câmaras Municipais, os quais só poderão ser revistos, tendo em conta a sua atualização, em Resoluções das referidas Câmaras, obedecidos os critérios e limites desta Lei.

Art. 6º Para o estabelecimento dos valores dos atuais subsídios dos Vereadores, respeitados os critérios e limites desta Lei, tomar-se-ão os constantes da Tabela a que se refere o Decreto nº 69.231, de 16 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto regulamentava o preceituado no art. 16, § 2º, da Constituição Federal.

A par da restrição concernente à concessão da medida apenas a Vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a cem mil habitantes, o texto constitucional deferiu à Lei Complementar a competência de fixação dos critérios e limites relativos a espécie.

Assim, diante da referida outorga constitucional, vale serem estabelecidas normas que afinem com a realidade prática do problema e atendam, também, ao espírito que informa a preceituação constitucional.

Nesse passo, lê-se, por exemplo, a limitação constante do art. 13, nº VI, que proíbe o pagamento ao Deputado Estadual de subsídio superior a dois terços do auferido pelo Deputado Federal. Tal restrição, porque incorporada às diretrizes jurídicas da Lei Maior, não poderia deixar de ser observada pela legislação, no que tange à disciplina de situação semelhante, como é a da determinação do subsídio de Vereadores.

Destarte, ao lado dessa providência que, de certo modo, hierarquiza a função legislativa nos planos federal, estadual e municipal, a proposição procura, por intermédio do processo de vinculação da matéria ao critério de fixação do salário-mínimo, estabelecer princípio consentâneo com o grau de desenvolvimento econômico das regiões, evitando possíveis distorções salariais, quando do estabelecimento do valor dos subsídios dentro das respectivas áreas.

Dessa sorte, justo é o mandamento que subsidia o processo de fixação do subsídio ao salário-mínimo regional, obedecido, em qualquer caso, o teto de dois terços do subsídio devido ao Deputado Estadual.

Por esse meio, teremos diversificação dos subsídios dos Vereadores, consoante as possibilidades geo-econômicas das regiões, uma vez que o salário-mínimo regional constitui fator representativo dessa ordem de valor.

Fixado, em, no máximo, doze salários-mínimos regionais o teto, para cálculo dos subsídios, teremos, por exterior, para as regiões mais desenvolvidas — e, portanto, com maiores possibilidades financeiras — remuneração que poderá atingir a ordem de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros novos), ou seja: o equivalente a dois terços do subsídio do Deputado Estadual; e para as regiões do nível baixo salário-mínimo R\$ 68,00 (sessenta e oito cruzeiros novos), remuneração que poderá chegar a R\$ 736,00 (setecentos e vinte e seis cruzeiros novos).

Outro aspecto considerado no projeto é o referente à ajuda de custo, cuja remuneração, no plano municipal é vedada, por absoluta antinomia com os objetivos dessa medida.

Quanto ao critério para reconhecimento dos municípios com mais de cem mil habitantes, o projeto toma o que se impõe como o mais razoável, ou seja: o resultado de dados oficiais — último recenseamento realizado pelo I.B.G.E., em 1950.

Nos termos da Lei nº 4.789, de 1965 — que obriga a realização de recenseamentos por censos decenais, formam-se, no âmbito do projeto, publicadas no órgão oficial da União, as atualizações dos índices demográficos dos Municípios os quais autorizarão, sem outras formalidades as reformas regimentais das Câmaras Municipais que se enquadrarem nas exigências da Lei Complementar.

Com a proibição de alteração automática do valor dos subsídios, a vista da importância dos índices de salário-mínimo, procura-se evitar a ingerência de diploma próprio do poder regulamentar do Executivo Federal, na órbita de competência do legislativo municipal, como manda o princípio de preservação da autonomia municipal.

Esses os elementos que informam a matéria, consubstanciada no presente projeto de lei complementar, que submetemos ao deslinde dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1967. — *Custódio Placêncio.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O Projeto de Lei que trata de não valer a publicação e a Comissão da Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes 38 Srs. Senadores e 100 Deputados.

ORDEM DO DIA

Ordem 1.

Votação, em turno único, do Parecer nº 731, de 1963, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, sugerindo a adoção de medidas visando ao congelamento dos impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais.

Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, sugerindo a adoção de medidas visando ao congelamento dos impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais.

A discussão do Parecer foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o Parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam quedam permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O ofício será arquivado e feito o expediente sugerido no parecer da Comissão.

E o seguinte o Parecer aprovado:

PARECER Nº 731, DE 1963

Da Comissão de Economia, sobre o ofício do Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, sugerindo a adoção de medidas visando ao congelamento dos impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais.

Relator: Sr. José Leite.

O ofício que ora examinamos, datado de 25 de junho do corrente ano, e dirigido ao Presidente do Senado Federal e foi recebido nesta Casa a 2 de agosto. Seu texto é o seguinte:

"O Plenário do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, reunido na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, após examinar minuciosamente a situação alívio que vive o povo brasileiro, especialmente as classes trabalhadoras, houve por bem deliberar por unanimidade solicitar aos membros do Congresso Nacional, a adoção de medidas regulares e expressas visando ao congelamento dos impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, como medida salutar e indispensável para permitir a contenção do custo de vida, posto que os aumentos contínuos verificados nos mais diversos tributos têm agravado de maneira brutal as condições de vida do proletariado.

Na expectativa de contar com o acolhimento da presente solicitação, os trabalhadores metalúrgicos aprovam o ensino para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estíma e consideração.

Temos a observar, em relação ao assunto, que os motivos inspiradores da emissão do referido texto por decisão tomada pelo Plenário do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, devem ser considerados respeitáveis e patrióticos.

Tanto quanto os trabalhadores que integram a categoria profissional em referência, nós, legisladores, e, certamente, as autoridades do Poder Executivo, também estamos preocupados com a rota de sacrifício que vem tocando às classes médias e proletárias.

Esse sacrifício entretanto, tem uma finalidade. Há uma política econômica-financeira em exercício, com vista a alcançar o saneamento da moeda e o desenvolvimento em equilíbrio — e os sacrifícios do momento constituem o preço que se está pagando para que a meta seja atingida.

Contudo, os trabalhadores devem, em nosso entender, dirigir-se aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, fazendo as sugestões que lhes parecem cabíveis.

Propomos, em conformidade com o exposto, seja dirigido ofício ao Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do

Estado de São Paulo sugerindo que se dirija, sobre o assunto tratado, aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, responsáveis e orientadores da política econômico-financeira em execução no País. E, igualmente, proponha o arquivamento do ofício de 25 de junho de 1966, dirigido ao Presidente do Senado, de que nos ocupamos.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1966. — *Altílio Fontana*, Presidente — *José Leite*, Relator — *Silveira Pacheco* — *Dionísio Gonçalves* — *José Feliciano*.

(Publicado no D.C.N. (Seção II), de 24-3-66).

O SR. PRESIDENTE:

Votação, em turno único do Parecer nº 285, de 1963, da Comissão da Agricultura, sobre o Ofício do Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo sugerindo a criação de lei que determine aos proprietários de terra a destinação de 1/3 da área para o plantio de gêneros de 1ª necessidade.

A discussão do Parecer foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o Parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam quedam permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o Parecer. Será arquivado o expediente.

E o seguinte o Parecer aprovado:

PARECER Nº 285, DE 1963

Da Comissão da Agricultura, sobre o Ofício do Presidente do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo sugerindo a criação de lei que determine aos proprietários de terra a destinação de 1/3 da área para o plantio de gêneros de 1ª necessidade.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

O Plenário do IV Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo aprovou moção no sentido de que venha a ser elaborada lei corrigindo os proprietários de terras a reservarem 1/3 de suas propriedades para o plantio de gêneros de primeira necessidade.

O Ofício S/Nº que temos a oportunidade de neste momento examinar reporta-se àquela decisão do citado Congresso e examina o assunto a deliberação do Congresso Nacional.

Não obstante a "expectativa de precárias providências" assinalada pelo referido ofício, parece-nos, não devemos tomar nenhuma; pois, a nos o ver, a sugestão é inteiramente destituída de apoio técnico. E, caso que tanto quanto os conversos do mencionado Congresso, interessamos, também, pela produção, no País, em larga escala, de gêneros alimentícios de 1ª necessidade. As medidas relativas ao aumento da produção, todavia, não se vinculam necessariamente à existência de lei como a proposta através da qual os proprietários de terras fossem obrigados ao plantio de produtos como os sugeridos em 1/3 das áreas de suas propriedades.

Em face disso, propomos o arquivamento do ofício anexo.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1963. — *José Emílio*, Presidente — *Eugênio Barros*, Relator — *José Feliciano* e *Antônio Carlos*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*).

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1967 (nº 3.988-A-65 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação de emendas Regras do Plano e correção monetária na hipótese de mora do devedor (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, Capítulo III, do Regimento Interno), tendo Pareceres (ns. 73 e 74, de 1967), das Comissões dos Processos do Executivo, Javiravel, com as emendas que oferece, sob n.º 1 a 3-CPN; de Finanças, Javiravel, e dependendo de pronunciamento da Comissão da Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas; das Contas e de Poderes do Executivo e de Finanças sobre as emendas de Placêncio.

Há uma preliminar a ser apreciada: a de estar ou não prejudicado o projeto, pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro do corrente ano.

O texto desse Decreto-lei está incorporado ao projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça deve ser solicitada a se manifestar a respeito.

A Mesa tomou conhecimento de que o nobre Senador Eurico Rezende foi designado Relator para se manifestar sobre o assunto.

Tem, portanto, a palavra o nobre Sr. Senador Eurico Rezende, para emitir parecer.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, solicito a V. Ex. que o processo não seja encaminhado.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) V. Ex. será atendido. (Pausa).

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer) (Sem votação de ordem) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, oriundos do Poder Executivo e aprovado pela Câmara dos Deputados, vem ter a esta Casa o projeto com o seguinte texto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — As empresas que, no data da publicação desta Lei, tenham em circulação títulos cambiais de sua responsabilidade em condições proibidas pela Lei nº 4.726, de 14 de junho de 1965, e não usarem da facilidade oferecida no § 2º do seu art. 17, fica assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para atenderem ao que ali se prescreve, sob pena de ficarem sujeitos, ao final desse prazo, além da penalidade prevista no § 4º do mesmo artigo, à multa moratória de 10% (dez por cento) e mais correção monetária, igual à dos créditos fiscais da União calculadas sobre o valor nominal dos respectivos títulos.

Parágrafo único — Exoneram-se das penalidades desta Lei os títulos de responsabilidade de empresas que tenham decretada sua falência ou concordata, desde que habilitados no competente processo.

Art. 2º A penalidade prevista no art. 17, § 4º da Lei nº 4.726, de 14 de junho de 1965, será imposta pelo Banco Central da República do Brasil, ressalvados os casos de títulos não regularizados pelos portadores com a autorização do Conselho Monetário Nacional, e reverterá aos seus criadores, a correção moratória referida no artigo anterior será acumulada ao valor nominal do título, por ocasião da sua liquidação.

Art. 3º — A empresa que tiver ver emendado, através de atos ou omissões de seus dirigentes para a emissão e circulação de títulos cambiais firmados por quem não

tenha poderes para tanto e fôr condenada à reparação, responderá, igualmente, a partir da publicação desta Lei ou do vencimento do título — se posterior —, pela correção monetária dada no art. 1º.

Art. 4º — A ação judicial, quando for o caso, para liquidação do valor dos títulos, multa moratória e correção monetária, obedecerá às normas prescritas no Código de Processo Civil, devendo o portador juntar, além dos títulos, objeto da divida, certidão expedida pelo Banco Central da República do Brasil com a declaração de que o emitente dos títulos não se utilizou da faculdade prevista no art. 17, § 2º, da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 5º. Esta lei se aplica, outrossim, às sociedades ou pessoas que, tendo-se utilizado da faculdade prevista no mencionado § 2º do art. 17 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, não resgataram os respectivos títulos nos prazos e forma estabelecidos pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

A simples leitura do projeto, Sr. Presidente, indica que a proposição teve origem do rumuoso episódio dos títulos emitidos por um diretor da Mannesmann, ou pela própria Mannesmann, uma vez que a matéria se tornou controversa e colocados no mercado paralelo.

A ocorrência ocupou os comentários e, em seguida, os protestos dos órgãos de divulgação desse País, que repreenderam ao Governo federal a adoção de medidas tendentes a proteger a economia popular, seriamente desanigrada pela prática do mercado paralelo, executado pela Mannesmann. Outras empresas procederam da mesma forma, mas com menor densidade, com menor repercussão, tendo em vista o pequeno somatório dos títulos. Então, o Governo federal se dispôs a dar validade a esses títulos, propiciando, inclusive, à Justiça examinar as várias hipóteses que lhe fossem presentes ao seu exame e deliberação.

Entretanto, a matéria era por demais urgente e houve demora, na deliberação legislativa, em virtude da ocorrência do recesso legal do Congresso e, também, do recesso de fato verificado ultimamente. Então, o Sr. Presidente da República, usando de faculdade institucional, baixou, em 28 de fevereiro recém-transato, o Decreto-lei nº 286, que esgota inteiramente a matéria e os objetivos do projeto ora em processo de discussão. Tive o cuidado, Sr. Presidente, de confortar o texto do decreto-lei com o texto do projeto e verifiquei já que se trata de mercado paralelo, que os dois textos marcham em linhas paralelas.

De modo que, com estas rápidas considerações, entendemos que o projeto está prejudicado pela superveniência...

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pediria ao nobre Deputado Mário Martins desculpas por não poder conceder aparte a S. Exa., porque estou prolatando um parecer. Mas em seguida, a matéria será submetida à discussão e, nessa oportunidade, teremos o prazer cativante de receber os valiosos subsídios de S. Exa.

Em votação o Parecer etaoi etaoi

O Sr. Aloysio de Carvalho — Talvez V. Exa. devesse também pedir desculpas por ter chamado o Senador Mário Martins de Deputado.

O Sr. Eurico Rezende — Não peço desculpas por ter chamado S. Exa. de

Deputado, segundo lembra o Senador Aloysio de Carvalho...

O Sr. Mário Martins — Ter sido Deputado é uma das grandes honras que possuo.

O SR. EURICO REZENDE — ... porque com isso quis colocar S. Exa. mais moço.

O Sr. Mário Martins — Obrigado a V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — Então, Sr. Presidente, a matéria foi abrangida totalmente pelo decreto-lei superveniente à sua formulação.

Entende, então, por via de consequência, a Comissão de Constituição e Justiça que o projeto deve ser arquivado, como diz sempre V. Exa., através do reconhecimento do instituto da prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Comissão de Constituição e Justiça, por seu Relator, acaba de emitir parecer, no sentido de que o projeto está prejudicado, em virtude do Decreto-lei número 286, de 28 de fevereiro do corrente ano, baixado pelo Sr. Presidente da República e que trata da matéria.

Cabe assim à Presidência consultar o Plenário, no sentido de se manifestar se considera ou não prejudicado o projeto.

O SR. MARIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. MARIO MARTINS:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. e a Casa sabem que ainda não estou muito afeito às questões regimentais do Senado Federal, mas como foi invocado a minha ex-condição de Deputado, gostaria de lembrar que lá na Câmara dos Deputados — acredito que em todas as assembleias, e quero crer também no Senado Federal — antes da discussão de qualquer projeto faz-se a juntada dos elementos esclarecedores indispensáveis, segundo o Regimento.

Vimos o nobre Relator invocar como razão fundamental para que o Projeto fosse arquivado, a circunstância de haver o Governo Federal baixado um decreto-lei sobre a matéria que, segundo S. Exa., teria esgotado o assunto.

Ora, quer ocrer que seja um dos casos em que devia fazer a juntada desse decreto-lei, não que se duvide da palavra do Governo mas para que se possa fazer o devido confronto.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa.: o texto do decreto-lei está junto ao processo.

O SR. MARIO MARTINS — Uma coisa é o processo e outra, os avulsos. Apenas V. Exa. argumentou com o processo em mãos e nós, Senadores, temos os avulsos, quase sempre mimeografados.

corresponde ao projeto, mas o decreto-lei, tenho certeza, aliás, que to-lei deveria vir no avulso, para que cada Senador ficasse habilitado a fazer a conferência automática, sem necessidade de cada um solicitar o processo.

De outra parte, a dúvida que tenho — no mais votarei com o Relator — é a seguinte: a esse projeto foram apresentadas emendas, segundo consta do avulso, a 19 de janeiro, e a não sei quanto de fevereiro teria o Governo baixado o decreto-lei.

A minha dúvida, baseada na ignorância do processo, é se o decreto-lei aceitou algumas das emendas ou ficou, exclusivamente, com o texto original sem as emendas apresentadas, aqui inscritas, em número de seis, pelos Srs. Senadores Jefferson de

Aguilar, Bezerra Neto, Mem de Sá, José Guimard, Eurico Rezende, Ruy Carneiro e Wilson Gonçalves.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Pois não!

O Sr. Eurico Rezende — Vamos admitir, apenas para argumentar, que a abrangência do decreto-lei não tivesse alcançado as emendas. Mas, ainda assim, as emendas seriam inexecutíveis, porque, se o decreto-lei tornou prejudicado o projeto, vale dizer, tornou prejudicado o principal, o acessório, que são as emendas, perderam inteiramente a sua sustentação legislativa. Não poderíamos aqui aproveitar duas coisas, isto é, deixar o decreto-lei em plena vigência, e votar emendas, isto é, votar coisas esparsas, que não teriam, portanto, a conexão de presença com o principal, que é a lei.

O SR. MARIO MARTINS — V. Exa. vai-me perdoar, mas discordo. V. Exa. está-se baseando no decreto-lei. Como Líder do Governo, V. Exa. está apenas interessado em se basear nesse diploma legal. Eu, como membro do Senado, o que estou estudando é o projeto, submetido à apreciação da Casa. Ao projeto foram apresentadas emendas. Se for aprovado o projeto, com ou sem emendas, sobretudo na última hipótese, então, no meu modo de ver, o decreto-lei deixará de existir, para entrar em execução o projeto aprovado pelo Congresso.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. vai-me perdoar. Se está em vigor uma lei que esgota a matéria, qualquer proposição legislativa será mera redundância, mera repetição; é legislar em pura perda.

O SR. MARIO MARTINS — V. Exa. também vai-me perdoar se discordo de V. Exa. no que se refere a esgotar a matéria. O projeto tanto não a esgotou que o Senado apresentou seis emendas. Se V. Exa. diz que o decreto-lei era rigorosamente igual ao projeto...

O Sr. Eurico Rezende — Não disse que era igual, disse que atinge o mesmo objetivo do projeto.

O SR. MARIO MARTINS — Mas se gou que o projeto não era merecedor há emendas é sinal de que a Casa julga aprovação sem retificação, sem acréscimos ou sem supressões e um daqueles Srs. Senadores que na Comissão concordaram com as emendas foi precisamente V. Exa.

De modo que, segundo deduzo dos avulsos, o projeto, que V. Exa. diz que atinge o mesmo objetivo do decreto-lei, ou é omissão ou é exagerado. De qualquer maneira, segundo a consideração de Comissão do Senado, ele é falso, tanto que foram apresentadas seis emendas, inclusive com aprovação de V. Exa.

Se o projeto é passível de erros, tanto que recebeu seis emendas, ele não perde a sua oportunidade só porque foi baixado decreto-lei do Executivo.

Acho preferível, uma vez que um decreto-lei não pode impedir a tramitação do projeto no Congresso, e se este projeto de lei é considerado pela Comissão como superior, face às Emendas, ao Decreto-lei que foi baixado, deveremos dar seguimento ao Projeto. Uma vez aprovado, ele fará com que o Decreto-lei deixe de existir. Será mais completo, segundo a Comissão do Senado, da qual fez parte o nobre Líder Eurico Rezende. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Mário Martins sustenta a necessidade de ser distribuído previamente entre os Srs. Senadores o texto do Decreto-lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967, para que a maté-

ria ora submetida à consideração do Plenário seja ou não considerada prejudicada. Uma vez que S. Exa. julga necessário que assim se proceda, penso que não há como deixar de rejeitar da Ordem do Dia o projeto e fazer-se a distribuição do texto do referido Decreto-lei, voltando a matéria à Ordem do Dia da sessão imediata.

O Projeto é de iniciativa do Governo e só foi incluído na Ordem do Dia porque restam apenas 4 dias para sua tramitação nesta Casa.

O estudo da matéria nele contida foi feito pela Presidência, que chegou à conclusão de estar a mesma prejudicada, em virtude do Decreto-lei baixado pelo Governo Federal. Mas a Mesa entendeu, seguindo orientação tradicional nesta Casa, de não declarar a prejudicialidade, deferindo-a ao Plenário.

Assim, atendendo à sugestão do nobre Senador Mário Martins, o projeto é retirado da Ordem do Dia, devendo a ela retornar amanhã, com a transcrição do decreto-lei baixado pelo Governo sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao Item 5 da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 10, de 1967 (nº 4.066-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000 — (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas resultantes da expansão das atividades de ensino, pesquisa e difusão cultural, da Fundação Universidade de Brasília, tendo Parecer favorável, sob número 113, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão. Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 10, DE 1967

(Número de origem, 4.066-A-66)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para atender a despesas resultantes da expansão das atividades de ensino, pesquisa e difusão cultural da Fundação Universidade de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, com vigência de dois exercícios, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para atender às despesas resultantes da expansão das atividades de ensino, pesquisa e difusão cultural da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Pas a-se ao Item 5 da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1967 (nº 4.064-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que unifica as 1ª e 2ª Classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, tendo pareceres favoráveis, sob os nºs 116 e 117 de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de emenda que se acha sobre a mesa.

E' lida a seguinte:

EMENDA Nº 2

Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 12-67

Inserir no artigo 3º, onde couber:

... bem como, aos relacionados transferidos para o Estado da Guanabara por força da Lei nº 3.752, de 12 de abril de 1960.

Parágrafo único. São também equiparados a graduação de 2ª classe, para efeito de percepção de Pensão Militar, todos os militares da referida Corporação falecidos na graduação de 2ª classe.

Justificação

Esta emenda fundamenta-se em uma omissão ao Poder Executivo, uma vez que na presente mensagem não se refere aos reformados transferidos para o Estado da Guanabara por força da Lei 3.752, de 12 de abril de 1960, bem como aos falecidos na Corporação na graduação de 2ª Classe, cujas viúvas percebem o irrisório soldo de Cr\$ 21.000 (vinte e um mil cruzeiros).

É que, provavelmente, o Poder Executivo não atentou para a atual existência do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, que é o antigo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, desfalado de um determinado número de elementos que optaram para a esfera federal. Assim, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal compreende também o pessoal que ficou no Estado da Guanabara, logo, não é justo beneficiar somente uma parte desse pessoal apenas porque servem em locais diferentes.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1967. — Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto com a emenda que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. O projeto sai da Ordem do Dia para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item C:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1967 (nº 4.063-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 144.569.279 (cento e quarenta e quatro milhões quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e nove cruzeiros) para atender a despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente de Israel e de sua comitiva, tendo

parecer favorável, sob nº 114, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai a Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1967

(Nº 4.063-A-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 144.569.279 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros) para atender a despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente de Israel e de sua comitiva

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 144.569.279 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente de Israel e de sua comitiva.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1967, (nº 4.059-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.535.000.000 (dois bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), a favor da Polícia do Distrito Federal, para atender as despesas com a aquisição de veículos e material de radiocomunicações, tendo parecer favorável, sob nº 112, de 1967, da Comissão de Finanças

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai a Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1967

(Nº 4.059-A-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.535.000.000 (dois bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros) a favor da Polícia do Distrito Federal, para atender às despesas com a aquisição de veículos e material de radiocomunicações

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Jus-

tiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.535.000.000 (dois bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a aquisição de veículos automotivos e material de radiocomunicações para a Polícia do Distrito Federal.

Art. 2º O crédito especial em apreço será, automaticamente, registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas da União ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1967 (nº 4.058-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a prisão especial, tendo parecer favorável, sob número 124, de 1967 da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Projeto.

O Sr. Mário Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, tomo a liberdade de, empenhadamente, solicitar a atenção da Casa para este Projeto que, realmente, constitui uma revolução em matéria de regime penitenciário em nosso País.

Seus autores, baseados num parecer do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, elaboraram o projeto de lei dispondo sobre o cumprimento da prisão especial.

Transcrevo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça:

Ressalta que o benefício da prisão especial vem sendo estendido, cada dia, a maior número de cidadãos, bem como estabelecendo diversidade de tratamento, devido à legislação esparsa, que ora se refere a "sala especial do Estado-Maior", ora a "sala da repartição onde sirvam".

Tal fato conduz à dificuldade na aplicação da lei, mormente se se considerar a extensão territorial do País e as diferenças de capacidade econômica das diversas unidades da Federação, não tendo a própria União meios para atender, em todos os locais onde se torne preciso, aos preceitos legais sobre prisão especial.

Sugere, assim, objetivando contornar as dificuldades apontadas, a prisão na própria residência, medida supletiva, sempre aplicável quando não houver estabelecimento próprio já anteriormente previsto em lei, aduzindo que a prisão na própria residência tem os mesmos pressupostos de qualquer prisão especial, levando em conta sempre a condição social do indiciado ou réu.

Argumenta que tal medida atende às dificuldades da Administração Pública para dar exato cumprimento às determinações legais, dada a inexistência de estabelecimentos específicos, como já foi reconhecido em decisão do Tribunal Federal de Recursos.

Eslarece, ainda, que a prisão na própria residência, a par de seu aspecto humano, se alicerça na respeitabilidade que o beneficiado der à própria palavra. Se o mesmo não cumprir a rigor as condições que lhe foram impostas, perderá sumariamente, todas as vantagens que a lei lhe conferir, sendo, então, recolhido à prisão comum, ainda que com certas regalias.

O projeto diz:

Art. 1º Nas localidades em que não houver estabelecimento adequado ao recolhimento dos que tenham direito a prisão especial, o juiz, considerando a gravidade e as circunstâncias do crime, ouvido o representante do Ministério Público, poderá autorizar a prisão do réu ou indiciado na própria residência, de onde o mesmo não poderá afastar-se sem prévio consentimento judicial.

Art. 2º A prisão domiciliar não exonera o réu ou indiciado da obrigação de comparecer aos atos policiais ou judiciais para os quais for convocado, ficando ainda sujeito a outras limitações que o juiz considerar indispensáveis a investigação policial e à instrução criminal.

Art. 3º Por ato do juiz, a requerimento do Ministério Público ou da autoridade policial, o beneficiário da prisão domiciliar poderá ser submetido a vigilância policial, exercida sempre com discreção e sem constrangimento ao réu ou indiciado e sua família.

Art. 4º A violação de qualquer das condições impostas na conformidade da presente Lei implicará na perda do benefício da prisão domiciliar, devendo o réu ou indiciado ser recolhido a estabelecimento penal, onde permanecerá separado dos demais presos.

Parágrafo único. Neste caso, o diretor do estabelecimento poderá aproveitar o réu ou indiciado nas tarefas administrativas da prisão.

Sr. Presidente, todos reconhecemos a deficiência do sistema penitenciário no Brasil. Mas todos nós também devemos reconhecer que há uma tendência, em nosso País, para que a justiça ofereça determinados privilégios a determinadas pessoas, e não é que acabamos criando naquele velho refrão — "prisão, no Brasil, é apenas para pobre." Dizem mesmo "doutor não vai para a cadeia."

Ora, meu receio em aprovar projeto de tal ordem, numa hora em que outras medidas penais têm sido tomadas mais fáceis, em matéria de comportamento na prisão, liberdade condicional, etc., baseia-se no fato de que vamos observando, cada vez mais, a limitação da graduação das penas.

Um juiz da Segunda Vara, naturalmente com mais experiência que eu, deve achar que, uma vez que se permite a prisão especial, em determinados casos, para quem disponha de diploma universitário, no caso de jornalista, militar etc., não apenas na fase...

O Sr. Eurico Rezende — Deputados, Senadores!

O SR. MÁRIO MARTINS — Deputados, Senadores! Estou falando por um privilégio — sou jornalista!

Então, temos considerado que, não havendo prisão apropriada o indiciado seria o réu ficar na sua residência. Tenho a impressão de que vamos caminhar para estender, alargar um conceito que a sociedade não pode aceitar, qual seja o de cada qual fazer justiça com as próprias mãos, que, uma coisa é encerrar a posição, a situação do réu, do acusado ou do criminoso, e outra coisa — também digna de nossa atenção — é a entrar para a família da vítima e, no caso, dizemos da vítima de homicídio.

Então, vamos corporificar: um cidadão mata outro, mas como ele tem direito a prisão especial, e como ele, naturalmente, tem prestígio na sociedade, e como, naturalmente, ele acha que aquela prisão não é digna dele e o Juiz concorda com ele, o acusado ficará na sua residência. A família da vítima dificilmente compreenderá, pois, enquanto o seu filho, irmão ou pai vai para o cemitério, o assassino continua na sua residência,

na mesma cidade, ou no mesmo povoado. O resultado é que passa a descer da Justiça. Ai, com a nossa atuação, forçosamente apelar para o critério antigo, milenar, de fazer justiça pelas próprias mãos.

Em certos Estados que se tornaram mais ou menos notabilizados pelo desenvolvimento maior, vamos assim dizer, dado as penas de Tatião, ou seja, o sujeito paga "olho por olho" e "dente por dente". E' preso, digamos, um chefe de "gang", um chefe político ou um chefe desse sistema que se passou a chamar de "sindicato do crime". Com o seu prestígio ele pode, então, ser, ao fim, o coitinho oficial, já que o Senado o autorizará a libertar, em sua casa, o criminoso que, a sua sentença ou não, eliminará o determinado inimigo desse chefe de família, de tribo ou de que seja. Tendo a impressão de que poderemos chegar para incentivar o "sindicato do crime".

Se eu acho que é nobre o projeto, a finalidade é altamente humana e tem finalidades sociais, mas receio que esteja um pouco acima do nosso meio, que tenha de eliminar o crime, vá inventar, pois o cidadão, dispondo de direito à prisão especial, sabe que não irá nem para um quartel de polícia, sabe que ficará em sua residência ou na de seu protetor.

Afinal, que em países como a Suécia, considerados os mais avançados em matéria de regime penitenciário, a medida seja justa, embora tenha dúvidas sobre a existência de prisão especial para essa ou aquela classe. Receio ainda, — e por este ponto chamo a atenção dos meus nobres colegas — que, votando maioria desta natureza, baseado em que o Estado não tem meios próprios, adequados, para recolher os criminosos portadores de diploma universitário ou de ganho de favores em matéria de cumprimento de penas, — não se trata de estar na fase de inventário, onde há dúvida se é ou não o caso, porque, do que depende do projeto, ele vai cumprir a pena na própria residência ou na de alguém que se dá a sua responsabilidade — causando a descrença na justiça.

Estas condições, Sr. Presidente, muito embora minha tendência seja sempre a de amenizar a situação dos que caminham para a desgraça, — porque é sempre uma desgraça matar alguém, — não votarei favoravelmente ao projeto. Tenho a impressão de que ele é contraproducente e vai fomentar ainda mais, a prática do crime assim como a desigualdade — o que é inconstitucional — de classes, perante a Justiça.

De modo que, conscientemente, peço a mim mesmo, ficaria em grande dúvida se votasse a favor. Receio que, anos afora, tais tipos de crime, em se desenvolvendo, levariam a um processo de auto-acusação. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a discussão.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, peço a palavra.

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, fui relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça. Começo por declarar que considero o projeto lamentavelmente necessário. E, ao invés do que afirmou o eminente Senador Mário Martins, a sua aprovação vai evitar, justamente, as reações que, na interpretação popular, poderão parecer as reações da impunidade.

Temos que encarar, Sr. Presidente — e o digo com a experiência de adido criminal — de um lado, a realidade e, de outro lado, a lei. A lei votada por este Congresso está repleta a figura da prisão especial, que vai

do flagrante ou da decretação da prisão preventiva até o translado em julgado da sentença, porque, depois de translado em julgado, diz a lei que o réu será recolhido ao presídio comum, cessando, por isso mesmo, o clima de privilégio.

O projeto, Sr. Presidente, estabelece que o jornalista, o jurado, o parlamentar, em termos estaduais, federais, e outras pessoas físicas, quando cometerem crime, estarão sob custódia, deverão ser recolhidos a prisão especial. Define, ainda, — não tenho aqui o texto — o que seja prisão especial. O preso não poderá ficar em sistema de promiscuidade, terá que ficar em cubículo separado dos outros reclusos, terá que ter dentro dessa sala — fala-se até em sala especial — todas as comodidades. E' o que diz. Então, quando o jornalista, citamos um exemplo — e há um desses exemplos em Brasília, bem recente — pratica um crime, o juiz é obrigado a colocá-lo em prisão especial.

Se não houver prisão especial e ele ficar em prisão comum, em prisão promiscua, isto enseja a impetração de "habeas-corpus". Então não vai ficar recluso na sua residência, será posto plenamente em liberdade.

Tive, Sr. Presidente, um caso recente no Supremo Tribunal Federal, porque com esse esplendor arquitetônico, com toda essa audaciosa engenharia, com toda essa juventude, Brasília não tem prisão especial. Se um parlamentar, se um jurado, se um jornalista, isto é, se qualquer pessoa tutelada pelo privilégio da prisão especial praticar um crime em Brasília, o juiz não poderá prendê-lo, terá que deixá-lo solto.

Então, diante dessa realidade o que faz o Supremo Tribunal Federal? No caso de um jornalista que estava preso, Sr. Senador Mário Martins, não em cubículo comum, estava preso no Corpo de Bombeiros, em Brasília, o Supremo Tribunal Federal verificou que aquela sala não oferecia, não descontinua, não se caracterizava pelas condições, pelas características, de prisão especial.

O que faz, então, o Supremo, através de Acórdão da lavra do Ministro Mota Chaves? Coloca o acusado na plenitude da liberdade? Não. Mantém-se o preso numa prisão comum? Obviamente não, porque contra a lei.

Então, adotou-se a solução menos penosa, menos afrontosa, menos injuriosa, a decisão que inspirou este projeto: o próprio Supremo Tribunal Federal recomendou o internamento domiciliar do acusado.

Então, nós verificamos, Sr. Presidente, que esse projeto é lamentavelmente necessário, porque tinha a Justiça de fazer uma opção: ou soltar imediatamente o acusado, pela existência de prisão especial, ou dar-lhe um constringimento relativo, uma espécie de respeito parcial, pálido mas respeito à opinião pública, à memória de sua vítima ou ao sofrimento da família alcançada por aquela infelicitosa.

Nos países em que não há o sistema carcerário, num país em que muitas Comarcas não têm nem cadeia, num país em que muitos réus são conservados amarrados, porque não há a menor possibilidade de internamento em condições de segurança policial temos que encarar a realidade e a realidade, tristemente, é esta.

A culpa vem sendo da sucção de todos os Governos. Não tivemos ainda, desgracadamente, neste País, um Governo que quisesse do sistema penitenciário. Desde a minha juventude, Sr. Presidente, me habituei a ler notícias nos jornais e ouvir as vozes do rádio no sentido de que missão do penitenciário brasileiro não era nos Estados Unidos e, portanto, no Uruguai, onde o sistema penitenciário é tido como modelo. De lá, então, trazem suas luzes, trazem

os seus adinículos, trazem as suas informações valiosas, mas tudo se perde na doutrina, tudo se perde na pena das palavras, porque o Governo não realiza, não concretiza aquelas sugestões do "know-how" e da experiência recrutada.

O Sr. Vasconcellos Torres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Vasconcellos Torres — No seu oportuno discurso, V. Exa. fez ligeira referência a comissões de penitenciaristas que têm visitado os Estados Unidos e o Uruguai, ueria — se V. Exa. me permitisse — manifestar minha impressão quando da visita feita à penitenciária de São-Sing, nas cercanias de Nova Iorque. Queria dizer a V. Exa. que a impressão colhida foi a pior possível. Tive oportunidade de chegar na hora da refeição. A penitenciária que se aponta no cinema nos filmes sobre o carcerismo que caminha principalmente em Chicago e Nova Iorque, essa penitenciária é armada nos estúdios de Hollywood e, aliás bem diferente da que tive oportunidade de ver, e que é crítica na no Congresso dos Estados Unidos. Tocava a penitenciária de São-Sing não é igual às nossas, porque as nossas prisões são medievais. O que V. Exa. está dizendo retrata fielmente a situação. Quando estudamos a penitenciária de Vitória, a antiga, que apresentava um quadro bastante, como o do meu Estado, como também tive oportunidade de conhecer a do Maranhão, que me causou impressão terrível.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. há-de me permitir, V. Exa. conheceu a penitenciária do meu Estado mas não a frequentou, porque, se a tivesse frequentado, haveria de ver que a penitenciária do meu Estado, apesar de suas numerosas direções, é moderna, é um instituto onde há uma disciplina reclusiva exercida em termos de respeito absoluto à dignidade do preso. Já está até se fazendo a implantação residencial para as famílias dos sentenciados.

O Sr. Vasconcellos Torres — V. Exa. terá notado que eu disse que conheci a velha penitenciária.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. não teve o prazer de frequentá-la.

O Sr. Vasconcellos Torres — Me vejo, pelo depoimento de V. Exa. que a frequentei.

O SR. EURICO REZENDE — Como advogado criminal. (Riso).

O Sr. Vasconcellos Torres — ... que eu, como estudante de Direito, me referia à antiga penitenciária, porque a moderna, sei que oferece condições que a ciência penitenciária exige.

Desejava apenas congratular-me com V. Exa. e fiz este pequeno reparo, porque, como brasileiro vejo sempre que as nossas coisas são muito criticadas no estrangeiro. Tive oportunidade, como acenuei, de visitar, nos Estados Unidos, algumas penitenciárias e esta é a impressão que colhi. Não sei se V. Exa. teve oportunidade de visitar essas instituições. Não costumo ficar no estrangeiro apenas como turista. É um problema social muito grave que V. Exa. traz no nome e que o país do qual se passou a examinar, trazendo a nossa atenção como ocorreu com a penitenciária de São-Sing, do discurso de V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — Muito obrigado.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — ... para dar este depoimento e dizer que desgracadamente este problema

não é brasileiro, é universal. Muito obrigado pela atenção com que Vossa Excelência ouviu meu modesto aparte.

O SR. EURICO REZENDE — Eu é que agradeço a valiosa colaboração de V. Exa.

Sr. Presidente, ainda voltando à realidade de Brasília, o Supremo Tribunal Federal entendeu que os dois únicos casos de recolhimento em prisão especial em Brasília se deram quando da sangrenta ocorrência do Senado Federal em que os acusados ficaram, um na Base Aérea e o outro no Batalhão de Guarda Presidencial.

Aos Juizes criminais de Brasília parecia que o Corpo de Bombeiros, ou melhor, o quartel do Batalhão de fuzilamento reunia aqueles requisitos legais para ser prisão especial.

Mas o Supremo Tribunal Federal concedeu habeas-corpus a um jornalista, e foi além, dizendo que não se tinha notícia mais em Brasília, uma vez que ocorria a negativa, das autoridades militares, para internamento posterior, condições para a prisão especial, embora aqueles que não gostam de Brasília, e dentre esses muitos parlamentares, achem que esta cidade é uma prisão especial.

Sr. Presidente, estou de pleno acordo com as críticas formuladas pelo eminente Senador Mário Martins, embora divergindo quando S. Exa. se pronuncia contra o projeto. Porque se o Supremo Tribunal Federal reconhece que em Brasília Capital da República, não há prisão especial, se todos nós sabemos que em 55% dos 5.000 municípios brasileiros não há prisão especial, como a observação e a experiência revelam, então não há como o mal e procuremos esmiuçar o Governo para que ofereça à Justiça os recursos financeiros os recursos técnicos e os equipamentos necessários à implantação de uma prisão especial em cada cidade, em cada comarca.

Sr. Presidente, o Senado está diante de uma opção: se uma prisão prática um crime, e se a prisão é feita, pelo direito, a prisão especial, e essa prisão não é dada porque não existe, a justiça manda soltar e a pessoa passa a usufruir de uma liberdade plena. Estamos diante desta alternativa: ou soltamos os acusados imediatamente ou os deixamos no lixo, grave e muitas vezes até contactável constringimento da sua residência. Daí, porque o projeto é lamentavelmente necessário e vai evitar aquela dimensão de revolta da sociedade e, principalmente, da família da vítima.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. conheceu advogado que tem realizado uma grande prática de advocacia criminal, já visitou muitas prisões tanto do Espírito Santo e, acredito, até fora do seu Estado. A maioria delas, tenho a certeza de que V. Exa. recorda comigo — não obedecia aos menores requisitos humanos. Sabemos o que ocorre em matéria de cárceres neste país um amontoado de pessoas, os crimes que cometem entre as grades, a impossibilidade de superlotação, o desenvolvimento da perversão. No entanto até hoje não se viu nenhuma vez, nenhum membro do Congresso pleitear — em virtude do Estado não cumprir o preceito constitucional de dar uma prisão higiênica e condigna a qualquer detento, a qualquer e dado recolhido em sua liberdade — se permite que ele vá para sua casa antes do julgamento. De modo que estamos aumentando a falta de contato entre pobres e ricos, entre privilegiados e não privilegiados. A prova disso é que V. Exa. sustenta com muito brilho e, tenho certeza, com muito

autoridade, esta deveria ser estudada, também aos infelizes que, confiados na Constituição, de repente são arrastados, presos, muitas vezes sem culpa, nos distritos policiais, amontoados uns sobre os outros, sem a mais elementar base de higiene, sofrendo serviços conforme, ainda na Guanabara, tivemos conhecimento através sucessivos relatos. Soubemos de um rapaz que ali acusado de haver adquirido determinada jóia de um roubo de avião, foi submetido a coisas espantosas que não sabíamos existir. Além do "pau-de-arara", há mais de quarenta tipos de suplícios, não medievais, mas moderníssimos, em matéria de medidas de perversidade pois bem, então por que estes mesmos juizes não concedem um *habeas corpus*, espontaneamente, a quem se encontra preso, contra a lei, contra a Constituição e todos os princípios cristãos?

O SR. EURICO REZENDE — Por um simples motivo: a Constituição e a Lei estabelecem o pressuposto da concessão de *habeas corpus* e não estabelecem a figura do desconforto do penitenciário. O juiz tem que operar nos termos e nos limites da lei.

Mas chamo a atenção de V. Ex.^a para uma inovação e que vai ao encontro da tese de V. Ex.^a, esculpida na malsinada Constituição de 1937, "que dá razão e cobertura ao ponto de vista de V. Ex.^a".

Temos hoje, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, um texto, uma inovação, emenda me parece, decorrente do Deputado Arnaldo Nogueira, que estabelece mais um pressuposto de concessão de *habeas corpus*. (Pausa)

Procuo o dispositivo para lê-lo a V. Ex.^a. A Constituição é nova e não se conhecem bem seus pontos geográficos, para efeito de leitura.

O Sr. Mario Martins — Nova e mal na vida.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a está muito pessimista. Geraalmente quando se inicia um mandato o otimismo costuma florir e V. Ex.^a parece que já vem velho de pessimismo pela esta Casa.

O Sr. Mario Martins — Mas gosto muito de ouvir o talento e a experiência de V. Ex.^a

O SR. EURICO REZENDE — Aqui está. É o § 14, do Art. 150, que talvez vá alargar a área de concessão de *habeas corpus* ou da transformação da prisão comum em liberdade vigiada, quando se diz:

"...apõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário".

Sempre que houver, através de pesquisa, a comprovação de serviços ou de um tipo de desconforto social, de desrespeito às regras de higiene, talvez o juiz possa, no seu entender e na sua interpretação, dar remédio àquela situação que ofende a dignidade do detento ou do presidiário.

Vê o nobre Senador que a Constituição de 67 não é tão ruim quanto pensa, o seu pessimismo. Ela começa a produzir bons frutos. Começa a dar razão a V. Ex.^a, quando reclama o acatamento, o respeito à dignidade da pessoa humana.

Sr. Presidente, foi apenas uma digressão, mas voto a insistir: não é um projeto conveniente porque conveniente seria existirem em cada comarca do Brasil, unidades de prisão especial em quantidade necessária para atendimento da demanda da repressão policial. Mas não existe prisão especial. E não havendo prisão especial, na quase unanimidade dos casos, a Justiça terá, em todas as ocasiões e em quaisquer circunstâncias, de conceder *habeas corpus*, isto é, devolver a liberdade plena àquelas

pessoas tituladas e acobertadas pelo privilégio penal.

A opção é esta: ou entregamos à impunidade e à liberdade plena os acusados e criminosos ou vamos estabelecer, pelo menos, o constrangimento do internamento domiciliar.

Com essas considerações, solicito o voto do Senado para o projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua a discussão (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado e irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1967

(Nº 4.038-67, na Casa de origem)

Dispõe sobre a prisão especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Nas localidades em que não houver estabelecimento adequado ao recolhimento dos que tenham direito a prisão especial, o juiz considerando a gravidade e as circunstâncias do crime, ouvido o representante do Ministério Público, poderá autorizar a prisão do réu ou indiciado na própria residência, de onde o mesmo não poderá afastar-se sem prévio consentimento judicial.

Art. 2º — A prisão domiciliar não exonera o réu ou indiciado da obrigação de comparecer aos atos policiais ou judiciais para os quais for convocado, ficando ainda sujeito a outras limitações que o juiz considerar indispensáveis à investigação policial e à instrução criminal.

Art. 3º — Por ato de ofício do juiz, a requerimento do Ministério Público ou da autoridade policial o beneficiário da prisão domiciliar poderá ser submetido a vigilância policial exercida sempre com discrição e sem constrangimento para o réu ou indiciado e sua família.

Art. 4º — A violação de qualquer das condições impostas na conformidade da presente Lei implicará na perda do benefício da prisão domiciliar, devendo o réu ou indiciado ser recolhido a estabelecimento penal, onde permanecerá separado dos demais presos.

Parágrafo único — Neste caso, o diretor do estabelecimento poderá aproveitar o réu ou indiciado nas tarefas administrativas da prisão.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não era mais meu desejo ocupar a tribuna, mas serei breve; apenas algumas palavras para cumprir um grato dever.

O Governo do Marechal Costa e Silva resolveu, hoje problema que vinha desafiando governos anteriores; a questão dos excedentes, daqueles jovens que obtinham classificação nos vestibulares mas depois, pela deficiência de locais e de instalações didáticas não logravam matrícula em nossa rede de ensino.

Tendo a Marechal Costa e Silva, quando ainda não empossado, assumido com a classe estudantil o com-

promisso de estudar a matéria, em termos de seriedade, S. Ex.^a, uma vez ocorrida a sua investidura determinou ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, o eminente Deputado Tarso Dutra que convocasse todos os Reitores de nossas universidades para que a difícil conjuntura fosse examinada e enfrentada definitivamente.

Os Reitores reuniram-se, hoje, com o Sr. Presidente da República e com o Sr. Ministro da Educação. Após algumas horas de debates, debates esses sempre inspirados pelo espírito público e pelo sentimento de boa vontade, chegou-se à solução, que merece o reconhecimento dos estudantes e os louvores desta Nação: serão assinados convênios entre as Universidades e o Ministério da Educação, para a absorção de todos os excedentes escolares.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Congratulo-me com o relato que V. Ex.^a faz. Realmente o assunto teve ressonância aqui, no Senado, na Câmara dos Deputados e na imprensa brasileira. E quando, afinal, se encontra a solução desejada, é oportuno que uma voz autorizada, como a de Vossa Excelência, se levante, para fazer esse registro de contentamento que já não é nosso mas de toda a mocidade brasileira, que precisa estudar e encontrou nesse fórum de reitores, o caminho a ser percorrido. Nossa juventude, tão carente de escolas, agora, com a providência tomada pelo Governo da República, há de produzir o máximo, para que o gesto tenha a medida necessária de lucro para o Brasil através do maior número de médicos de engenheiros de químicos, enfim, de gente de nível superior, de que o País tanto necessita. Quero crer — estou certo mesmo — que a voz de V. Ex.^a é a de todo o Senado da República, neste particular, no dia de hoje.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Com essas palavras, anunciando a solução do torturante problema que constitui, durante anos a fio, na sucessão de vários Governos, um desafio de caráter nacional, desejo gravar nos Anais desta Casa...

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Senador Eurico Rezende, V. Ex.^a, como Vice-Líder do Governo, está dando notícia auspiciosa ao Senado. O problema dos excedentes, que estava criando fermentação em todo o País, teve assim, solução feliz.

Quero portanto juntar, ao discurso de V. Ex.^a, os meus aplausos ao Ministro Tarso Dutra. O ato é do Senhor Presidente Costa e Silva. Sua Excelência vai receber os aplausos de toda a Nação, sobretudo, dos pais desses estudantes que, com sacrifício, se prepararam para os vestibulares e não tinham escolas para continuar seus estudos. Mas o Ministro é o auxiliar o secretário, o homem de confiança do Sr. Presidente da República. Naturalmente, se este não quisesse, o Senhor Ministro Tarso Dutra não teria processado os estudos sobre o assunto. S. Ex.^a deve ter recebido apoio do Sr. Presidente da República, mas, evidentemente, deu sincera cooperação como costumam fazer os bons, corretos e leais auxiliares. Entendo que o problema dos excedentes foi um teste para o novo Governo, na Pasta da Educação. Por isso, os justos aplausos ao Sr. Presidente da República devem estender-se ao seu dedicado auxiliar. Estou certo de que a

superioridade de espírito do Chefe da Nação, que prometeu e resolveu o problema, deseja participação do reconhecimento público o seu ilustre colaborador como estímulo à tarefa difícil que o titular da Educação desempenhou.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a sabe que no presidencialismo é assim. No parlamentarismo, começa-se por elogiar o Ministro e ao Presidente da República chega apenas o eco. Mas, no presidencialismo, o som gratulatório elouvaminheiro fica com o Presidente e o eco perdido fica com o Ministro. Quero concordar, em gênero, número e grau, com os elogios que V. Ex.^a, merecidamente, justamente, tencu, em torno da figura e do papel preponderante desempenhado pelo eminente Ministro Tarso Dutra. Entretanto, o êxito dessa missão não teria sido possível, se não tivesse, de parte do eminente Presidente Costa e Silva, aquela joia exata do cumprimento da palavra empenhada.

S. Ex.^a deu uma demonstração eloquente de seu apego, de sua dedicação aos estudantes e à causa da educação nacional e mostrou...

O Sr. Ruy Carneiro — A solução desse problema vai ter grande repercussão.

O SR. EURICO REZENDE — ...e caracterizou plenamente, tendo em vista a rapidez com que se solucionou o problema os Governos anteriores que, em termos de seriedade, nunca se preocuparam com essa situação.

O Sr. Ruy Carneiro — É isto que o povo quer, soluções rápidas.

O SR. EURICO REZENDE — Quero gravar nos Anais da Casa este acontecimento, realmente auspicioso para a estudantada brasileira e que, no princípio de um Governo, tem um efeito pedagógico admirável porque reúne condições para se formar e se estratificar um crédito de confiança em torno do Governo que ora se inicia.

O Sr. Adalberto Senna — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com satisfação.

O Sr. Adalberto Senna — Nobre Senador Eurico Rezende, quero também não só como Senador da República, mas como homem que passou mais da metade de sua vida trabalhando no Ministério da Educação e Cultura congratular-me com o Governo da República por essas medidas e manifestar a satisfação com que estou ouvindo a informação de Vossa Excelência. Entretanto, para que essa minha manifestação seja verdadeiramente sincera, eu desejava que V. Ex.^a me desse um esclarecimento, uma vez que não tive, como V. Ex.^a, a oportunidade de acompanhar os trabalhos desse conclave, de que saiu tão promissora resolução para os estudantes brasileiros. Ao que pareço, o aparte do Senador Vasconcelos Torres interrompeu um pouco o fluxo das suas considerações. Estava Vossa Excelência falando que a solução se dera mediante convênios. Nesse momento foi apartado e, naturalmente V. Ex.^a não prosseguiu bem no que tinha em mente dizer. Desejaria que o nobre Colega me esclarecesse em que consistem esses convênios, a fim de que eu fique bem convencido da eficácia da medida e das suas possibilidades de realização. Foram os convênios feitos com outras faculdades do País?

O SR. EURICO REZENDE — Devo informar a V. Ex.^a que tive a informação genérica, mas posso responder ao aparte de V. Ex.^a com absoluta segurança. Estão sendo assina-

dos convênios das universidades oficiais e particulares com o Ministério da Educação, visando à matrícula dos excedentes nas escolas onde foi prestado o vestibular; ou, na hipótese da impossibilidade de captação de todos os concursados, de todos os vestibulandos, esses serão distribuídos por outras faculdades, por outras escolas, por outras universidades, quer oficiais quer particulares. E o Ministério da Educação, através da drenagem de recursos financeiros, pelo sistema de bolsas, custeará a permanência desses estudantes nas unidades escolares para onde forem destinados.

O mecanismo é de outorga de assistência financeira, da parte do Governo Federal, para a matrícula e a manutenção desses estudantes. V. Exª vai-me permitir, amanhã ainda não teremos a solução do problema. Esta demandará algum tempo. Dar-se-á a absorção no curso de alguns meses, mas seus efeitos terão validade ainda no presente ano escolar. O que vale dizer, não haverá nenhuma perda para o futuro do aluno.

O Sr. Adalberto Senna — Fico satisfeito com a explicação de V. Exª. Meu receio era exatamente este: que as escolas que vão receber os alunos não dispusessem apenas de dinheiro, mas de acomodações. O número de alunos para esses cursos depende de disposição regimental e esta não admite um maior número do que é previsto, para que o estudo seja eficiente ou pelo menos satisfatório. Minha dúvida era de que o problema não se resolvesse assim apenas por auxílio financeiro. Essas escolas limitam o número de alunos. Alguns são aprovados mas não são classificados, naturalmente porque também não há acomodações para receber todos os inscritos nos exames vestibulares. Dai meu receio: em que condições teriam sido feitos esses convênios, como poderiam as faculdades receber esses alunos, se não têm acomodações para acolher a totalidade dos que se inscreveram e foram aprovados, mas apenas aqueles que estavam no número de suas possibilidades materiais. Como V. Exª informa, acredito que o Governo não teria a levandade de dar uma solução assim sem nenhuma base material. Fico satisfeito, porque, pelo menos, vejo o encaminhamento do problema. O Governo vai, dentro de alguns meses, como diz V. Exª, talvez aumentar a possibilidade de acomodação nessas escolas.

O SR. EURICO REZENDE — Dar o ritmo de construção em Brasília, como nos primeiros tempos.

O Sr. Adalberto Senna — E se as coisas se encaminharem assim, como disse no início de meu aparte, considero-me satisfeito com a mediação sinceramente meu aplauso a ela, como estão dando outros colegas nesta Casa, e acredito a totalidade do Senado Federal.

O SR. EURICO REZENDE — Como vem V. Exª, sou uma ilha, no meu elogio, cehcada pelos ilustres mares do MDB. São intervenções que dão a medida do interesse do Senado quando julga atos nobres e patrióticos do Governo, demonstrando que, em episódios desta natureza, não ficamos jamais separados por discriminações e bandeiras partidárias. Nós nos unimos no mesmo incentivo, no mesmo louvor, no mesmo preito de justiça. (Muito bem. Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindemberg.

SR. CARLOS LINDEMBERG:

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, completei Cachoeiro do Itapemirim, no dia 25 do corrente, um século de sua fundação, data que o governo do Estado do Espírito Santo, as autoridades municipais e o povo, festiva e orgulhosamente comemoraram.

Representante daquele Estado e filho daquele Município, não seria lícito deixasse passar despercebido nesta Casa, repositório e síntese desse Brasil imenso, tão significativo acontecimento para o povo capixaba.

Cachoeiro do Itapemirim, a mais importante cidade do interior do Estado, famosa pelo seu conhecido pioneirismo tem, pelo valor de sua gente, dado ao Estado e ao País, exemplos de iniciativa, de arrojo, de trabalho de esforço em busca do progresso.

Uma das primeiras cidades brasileiras a ser iluminada por energia hidrelétrica, em 1905 inaugurava sua usina, que àquele tempo, atendia a toda a população.

Município de ricas terras, colonizado por brasileiros de todos os quadrantes, italianos, sírios, portugueses e homens de outras nacionalidades, dedicados ao amanho da terra, à pecuária, ao comércio, à indústria, às letras, a todas as atividades, enfim, tornou-se notável centro ferroviário, rodoviário, comercial, industrial e cultural.

Ali foram implantados pelo grande estadista Presidente Jerônimo de Souza Monteiro, que governou o Estado de 1908 a 1912 uma usina hidrelétrica de maiores proporções, a primeira fábrica de cimento que o Brasil conheceu, fábrica de tecidos, usina de açúcar, serraria, fábrica de papel, fábrica de óleos, além de assistência efetiva à agropecuária.

Homens de todos os matizes, empregadores ou empregados, chefes ou subordinados de todas as profissões, conscientes de seu papel na sociedade, se uniram no mais comovedor esforço, em todas as ações que representem grandeza e progresso local.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS LINDEMBERG — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Quero congratular-me com V. Exª pela comemoração do centenário de Cachoeiro do Itapemirim, município capixaba da maior importância neste País. O destino de Cachoeiro do Itapemirim é grandioso como o de seus filhos ilustres. De lá saiu V. Exª, figura de indiscutível valor no cenário político-administrativo do País. Filho eminente, também, daquela terra, foi o saudoso Senador Atilio Vivacqua, que teve marcante trajetória no Senado da República. Desejo lembrar um ilustre filho de Cachoeiro, o Senador Luiz Tinoco, meu prezado amigo, que teve passagem destacada da representação capixaba nesta Casa, quando ainda no Rio de Janeiro. E daí o orgulho com que V. Exª, neste momento, deve estar exaltando aquela terra gloriosa, berço de filhos eminentes. Levo, através de V. Exª, em nome da Paraíba que represento nesta Casa, as minhas homenagens à laboriosa população de Cachoeiro.

O SR. CARLOS LINDEMBERG — Agradeço, nobre Senador Ruy Carneiro, muito comovido, o brilhantismo que vem dar ao meu modesto discurso. Excluindo a minha modesta pessoa, realmente Cachoeiro do Itapemirim tem dado ao nosso Estado filhos os mais ilustres, aqueles que têm sabido não só governar o Estado, como trabalhar nos demais setores.

Agradeço, portanto, a V. Exª a honra que me dá, e fico satisfeito por verificar que V. Exª está bem a

par da história de Cachoeiro do Itapemirim, portanto do Espírito Santo.

(Retomando a leitura.)

Foi Cachoeiro, por muitos anos, o centro político e cultural do Estado, dominando a própria Capital, pelo menos até os idos de 1930.

Deu ao Estado até agora, nada menos de 1 Bispo, 6 Governadores, 2 Vice-Governadores, 8 Senadores e uma plêiade imensa de eficientes Deputados, Secretários de Estado, afora nomes ilustres em atividades diversas.

A população estudantil que superlota os grupos escolares, os Ginásios, as Escolas Técnicas, as Escolas Normais, Escola Superior e os Aprendizados, oferece, diariamente, na sua alacra e movimentada mocidade, espetáculo deslumbrante de brasilidade, apontando o futuro promissor que ali se molda. Dali tem saído não apenas políticos e administradores, mas, igualmente, Professores, Juristas, Médicos, Engenheiros, Agrônomos, Advogados, Escritores, Jornalistas, Poetas, Artistas, Cantores, Musicistas, homens de inteligência, de letras, de ciência, de iniciativa, de trabalho, que se tornam expoentes, no Estado, no País e no estrangeiro.

Cidade das moças bonitas, das manhãs sublimes do mês de maio, das noites enluaradas de São João, e, onde o Criador plantou os mais belos monumentos da natureza, o Itabira, o Frade e a Freira, o rio Itapemirim. E com verdadeira emoção que relembro tudo isto e daqui me congratulo com o Governo do Estado, com as autoridades municipais, com o povo de Cachoeiro do Itapemirim pelo seu centenário, prestando minhas homenagens aos conterrâneos do presente, e uma saudosa lembrança dos que partiram desta vida...

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS LINDEMBERG — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Quero associar-me à manifestação gratulatória de V. Exª. Cachoeiro do Itapemirim, realmente, tem todas essas potencialidades econômicas e todas as virtudes cívicas descortinadas no oportuno e brilhante discurso de V. Exª. E, se quiséssemos resumir o valor de Cachoeiro do Itapemirim, bastaria usarmos aquela frase constantemente oferecida pelo grande escritor cachoeirense e brasileiro Rubem Braga. Quando se lhe pergunta de onde é, responde, invariavelmente, entre entusiasta, vaidoso e orgulhoso: "Sou de Cachoeiro do Itapemirim, modestia à parte!"

O SR. CARLOS LINDEMBERG — Agradeço o aparte de V. Exª. E realmente, se fôssemos, aqui, descrever os feitos e os nomes dos homens ilustres de Cachoeiro do Itapemirim, tomaríamos muito tempo do Senado, tão numerosos são eles!

O Sr. Eurico Rezende — V. Exª vai me permitir complementar: V. Exª cantou e decantou as maravilhas econômicas e as realizações políticas, de vanguarda, de Cachoeiro. Mas, se quisermos, também, colocar a matéria em termos de "bossa-nova", V. Exª, poderá dizer que o cantor Roberto Carlos é de Cachoeiro do Itapemirim, também modestia à parte!

O SR. CARLOS LINDEMBERG — Realmente, eu não quis citar nomes, a não ser o daquele que eu reputo o maior espírito-santense do nosso tempo, Jerônimo Monteiro, porque teria de citar, além de Atilio Vivacqua, que foi um grande Senador da República e que prestou os mais relevantes serviços ao país; João Mota,

que V. Exª não conheceu, grande poeta, esquecido e hoje lembrado muito em Cachoeiro do Itapemirim; Fernando de Abreu, que também foi Deputado Federal e que prestou ao Espírito Santo inúmeros serviços; Roberto Carlos, grande musicista; Rubem Braga, jornalista; o irmão, como poeta. Teria de citar mais de uma centena de nomes, preferindo, assim, falar apenas sobre o que Cachoeiro do Itapemirim tem dado, sem citar os nomes justamente para não esquecer alguns deles.

O Sr. Ruy Carneiro — Cachoeiro do Itapemirim é, realmente, a terra privilegiada!

O SR. CARLOS LINDEMBERG — Muito obrigado a V. Exª.

(Retornando a leitura) — Quero prestar a minha homenagem aos conterrâneos do presente e uma saudosa lembrança dos que partiram e deixaram seus feitos, lições e exemplos para os que vieram e os que virão depois.

Deixando nos anais desta Casa esta pálida referência, face à grandeza de Cachoeiro do Itapemirim, requieiro que S. Exª o Sr. Presidente, em nome do Senado, faça expedir telegrama de congratulações ao Governo do Estado e às autoridades locais, demonstrando, assim, nosso interesse, respeito e admiração pelos que trabalham e confiam.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO EM 29 DE MARÇO DE 1967 (Quarta-Feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1967 (nº 3.988-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a regularização de emissões ilegais de títulos e correção monetária na hipótese de mora do devedor (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº 111, do Regimento Interno), tendo pareceres (ns. 13 e 74, de 1967), das Comissões dos Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 5-CPE; de Finanças, favorável; e da Comissão de Constituição e Justiça, considerando prejudicado o projeto.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1967 (nº 4.061-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que unifica as 1ª e 2ª Classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, tendo pareceres favoráveis, sob os ns. 116 e 117, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre a emenda.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1967 (nº 4.061-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de

Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma garagem oficina para abrigo e reparo das viaturas pertencentes àquele Ministério, tendo Parecer Favorável, sob nº 123, de 1967, da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1967 (nº 4.065-A-66, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento complementar a um conjunto eletrônico, importado pelo Centro Ele-

trônico de Processamento de Dados do Paraná S.A., tendo Parecer Favorável, sob nº 115, de 1967, da Comissão de Finanças.

5

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1967 (nº 4.057-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 917.702 (novecentos e dezessete mil setecentos e dois cruzeiros), para pagamento de despe-

sa de exercícios encerrados, tendo Parecer Favorável, sob nº 120, de 1967, da Comissão de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1967 (nº 4.074-A-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede isenção de tributos para equipamento telefônico destinado à Sociedade Telefônica do Paraná S.A., sediada em Maringá, Estado do Paraná, tendo Parecer Favorável, sob nº 121, de 1967 da Comissão de Finanças, com votos com restrições

dos Srs. Senadores: Carvalho Pinto, Aurélio Vianna e Petrônio Portela.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1967 (nº 4.076-A-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, o barco doado ao Museu de Biologia Professor Melo Leitão, tendo Parecer favorável, sob nº 125, de 1967, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos).

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)	3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)	4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
2º Vice-Presidente — Gilberto Malsinho — (ARENA — GB)	1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)	2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)	3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
	4º Suplente — Raul Giggerti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

DA ARENA

DO MDB

Líder — Filinto Müller — (MT)

Líder — Aurélio Vianna — (CE)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Bezerra Neto — (MT)

Antônio Carlos — (SC)

Adalberto Sena — (ACRE)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaga — (RN)

Vasconcelos Torres — (RJ)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ernirio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano
Ney Braga
João Cleofas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

Atilio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladarez
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

José Ernirio
Mário Martins

Aurélio Vianna
Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

Vasconcelos Torres
Daniel Krieger
Benedicto Valladarez
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
José Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josephat Marinho

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Mário Maciel

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

Benedicto Valladarez
Adolpho Franco
Arnon de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Adalberto Sena
Lino de Mattos

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

José Ernirio
Josephat Marinho
João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Menezes Pimentel
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladarez
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portela

MDB

Adalberto Sena
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Josephat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Saracate

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

João Cleofas
Melo de Sa
José Leite
Leandro Maciel
Macedo Vilaga
Teotônio Vilela
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Saracate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

Antônio Carlos
José Gutomard
Daniel Krieger
Petrônio Portela
Atílio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celso Ramos
Teotônio Vilela
Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Artur Virgílio

Josephat Marinho
José Ernirio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas

Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ernirio
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

José Guionard
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgílio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guionard
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SECAS

(3 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quarta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sa
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

Teotônio Villela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sa
José Leite
José Guionard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sa
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guionard
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandr Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES

Paulo Torres
José Guionard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Attilio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A****TITULARES**Vasconcellos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guimard**SUPLENTE**José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Arthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras, às 15:00 horas.Lino de Mattos
Aarão Steinbruch**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E N A****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio Fontana**SUPLENTE**José Guimard
Petronio Portela
Domício Gondin
Carlos Lindenberg

Lino de Mattos

M D B

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Milet**A R E N A****TITULARES**José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Maia**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Muller
Sigefredo Pacheco**M D B**Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

Oscar Passos